



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

ANÁLISE Nº 1/2022/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-AQUI.-LIC/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-GER. ADM/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-GER. EXEC/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-CG-SECRET/SEPLAN-COMITÊ GEST.-GOV. CID./SEPLAN - SADJ/SEPLAN - SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 00210066.001144/2021-02

INTERESSADO: SEPLAN/ UES/ SESAP

JULGAMENTO DOS ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

PREGÃO Nº 148/2021

PROCESSO Nº 00210066.001144/2021-02 ID-184 GO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DA MULHER

ESCLARECIMENTOS 01

Primeiramente, verificamos que foi solicitado para os MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS todas as características técnicas necessárias, porém, para o parâmetro de Oximetria não foi estipulado a sua tecnologia, assim, gostaria de saber se podemos ofertar nossa Oximetria de baixa perfusão BLUEPRÓ, NELLCOR e/ou MASIMO?

RESPOSTA: Por razões de cumprir princípios legais de licitações como a ampla concorrência e diminuição de restrições de mercado, não mencionamos marcas de tecnologias em descritivos técnicos. Sendo assim, serão consideradas as tecnologias de mensuração questionadas. Desde que o equipamento e o sensor de SPO2 (oximetrias) sejam capazes de realizarem as mensurações das oximetrias dentro das faixas de medições solicitadas no descritivo técnico do edital.

Outro ponto, é que para os MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS é solicitado que ambos possuam “Bateria com autonomia de 120 (cento e vinte) minutos”. Desta forma, gostaríamos de saber se existe a possibilidade de oferecermos nosso equipamento que possui bateria interna com autonomia de 60 (sessenta) minutos? É uma bateria de Niquel (NiMH), que possui mais tempo de uso sem risco de conter “vício” com o tempo da sua carga. É uma bateria que não perde qualidade no decorrer de tempo de uso. Nossos equipamentos possuem algumas qualidades, entre elas é que todos os parâmetros básicos e avançados já estão inclusos no aparelho, pois nossos Monitores são pré-configurados, necessitando apenas dos acessórios, sendo benéfico diante do custo benefício para a instituição. Nossos equipamentos também possuem garantia de 24 (vinte e quatro) meses, sem custo adicional, outro ponto favorável mediante a segurança de uma boa aquisição.

RESPOSTA: Não serão considerados equipamentos com autonomia de bateria inferior a 120 minutos, uma vez que quanto maior a autonomia da bateria do equipamento, esta promove mais tempo funcional ao equipamento em casos de falta de energia e em momentos de crise, que venham a surgir dentro do ambiente hospitalar. Informo também que diversos fornecedores conseguem atender este tipo de autonomia de bateria.

Já para o lote do ELETROCARDIÓGRAFO é solicitado que o equipamento possua “Tela LCD de 4,5 polegadas”. Desta forma, gostaria de saber se existe a possibilidade de oferecermos nosso equipamento que possui Tela LCD de 4,3 polegadas? É uma variação mínima que não interferirá na visualização dos traçados e demais dados. Sendo um equipamento que atende as todas demais exigências.

RESPOSTA: O edital explicita os requisitos mínimos que o equipamento deve ter, ou seja Tela LCD de 4,5 polegadas. Sendo assim, eletrocardiógrafos com telas de 4,3 polegadas não serão considerados, uma vez que tem o tamanho inferior a 4,5 polegadas. Ademais, as polegadas estipuladas já contemplam ampla concorrência, tendo em vista que inúmeros fornecedores atendem as características solicitadas no descritivo técnico.

ESCLARECIMENTOS 02

LOTE 1, ITEM 1.4: “MONITOR MULTIPARÂMETROS TIPO 3” E LOTE 1, ITEM 1.4.: “MONITOR MULTIPARÂMETROS TIPO 4”

Como acessório em ambos os itens do Lote 1, é solicitado: “01 (um) sensor de capnografia adulto reutilizável; 01 (um) sensor de capnografia neonatal reutilizável”. Desta forma, questionamos, devem ser entregues dois sensores para capnografia ou um sensor reutilizável, compatível com adaptadores de vias (no caso tecnologia Mainstream) para pacientes adultos e neonatos? No caso, esses adaptadores devem ser de uso único ou reutilizável?

RESPOSTA: Devem ser entregues 01 (um) sensor de Capnografia adulto reutilizável com cabo e 01 (um) sensor de capnografia neonatal reutilizável com cabo. Além disso, adaptadores são itens que possuem facilidade em se danificar, desgaste e de fácil extravio, pois são itens menores e construídos de um material frágil, também adaptadores descartáveis geram um custo para a administração posteriormente, pois caracterizam-se como item de insumo consumível e portanto esse custo durante o tempo de vida útil do equipamento. Onde isso não é ideal para a administração pública. Por fim, para favorecer a ampla concorrência e também não ocasionar restrição de mercado, se faz necessário que os sensores de capnografia não possuam adaptadores, uma vez que diversos fornecedores dispõe desta tecnologia.

LOTE 1, ITEM 1.5: “MONITOR MULTIPARÂMETROS TIPO 4”

Para confirmação, devem ser cotados ambos os sensores, Capnografia e Agentes Anestésicos, ou apenas Agentes Anestésicos com os respectivos acessórios para o pleno funcionamento? Uma vez que o parâmetro de Agentes Anestésicos já realiza a leitura de CO₂, assim como o módulo de Capnografia, com valor agregado menor.

RESPOSTA: O uso da capnografia durante anestesia geral é mandatório conforme a Sociedade Americana de Anestesiologia e a Resolução 1802/2006 do CFM, que regulamenta o ato anestésico no Brasil.(Nerone, Gabriela *“Tutorial de anestesia semanal”*). Embora o fornecedor entenda que seja mais vantajoso economicamente apenas o acessório de agentes anestésicos, pois este realiza a função de medição dos fluidos anestésicos e de CO2. Entretanto, este acessório não faz as duas medições em tempo real. Sendo portanto necessário ter os sensores de medições de capnografia e seus módulos de forma exclusiva, para medições em tempo real de CO2, em separado das medições dos gases anestésicos.

LOTE 1, ITEM 1.6: “MONITOR MULTIPARÂMETROS DE TRANSPORTE”

Os acessórios habilitados para uso imediato, assim como os parâmetros futuros, podem ser do tipo pré-configurados no monitor

RESPOSTA: Sim. Os parâmetros podem ser pré-configurados, contando que estejam todos requisitos técnicos do equipamento de acordo com o descritivo técnico do edital.

Ref.: PE 148/2021 – LOTE 32, ITEM 32.1: “CARDIOVERSOR”

A desfibrilação interna deve estar habilitada no Cardioversor para uso imediato ou é possibilidade futura de expansão? Uma vez, nos acessórios do item, não é mencionada as pás para essa função.

RESPOSTA: Não existe a necessidade do equipamento possuir pás de desfibrilação interna. Pois o estabelecimento de saúde (hospital da mulher) possui como foco de atendimento à saúde da mulher, e estas pás internas seriam de maior utilidades em unidades hospitalares que fazem procedimentos cirúrgicos cardiológicos. Além disso, o edital não solicita pás com desfibrilação interna, quanto a função do equipamento deve ser oferecido de acordo com o descritivo técnico do item.

ESCLARECIMENTOS 03

“... O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.. ...” Sendo assim, perguntamos: Com relação ao prazo de entrega expostos no edital, cabe salientar que devido ao recesso de final de ano da maioria dos fabricantes, com interesse em participar da licitação em epigrafe, Solicitamos esclarecimento quanto a possibilidade de dilatar este prazo de entrega para em média de 60 dias após do recebimento do empenho a fim de que todos os principais fabricantes e por conseguinte os distribuidores, possam participar e cumprir com os termos do edital?

RESPOSTA: Diante destes questionamentos acima a equipe desta instituição realizou a análise e segue os esclarecimentos técnicos onde elucida que: Segundo o Termo de referência do Edital 148/2021 no Item PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA é informado neste item o seguinte. *“O prazo máximo de entrega é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento”*. Ou seja, o fornecedor terá até 60 dias (02 meses) para a entrega dos bens. Afastando assim a impossibilidade do fornecedor de participar da licitação por se tratar de um período de fim de ano. Por fim, esclarece que esse questionamento o qual a empresa Instramed fez do Item acima a respeito *“O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento provisório”*. Onde este é o prazo que o servidor (fiscal do contrato) possui para dar o recebimento definitivo após ter realizado o recebimento provisório dos bens.

ESCLARECIMENTOS 04

1)“Na Seção VIII. Termos de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos, para o Item 8.1 – APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTIL, não existe indicação de rotação da coluna do equipamento dentro do campo de radiação **“Alteração Proposta:** Para este tópico, sugerimos alteração no descritivo, passando a considerar rotação da coluna do equipamento de +/- 90º graus ou maior ou, alternativamente, Rotação do campo de radiação de pelo menos 180º”

RESPOSTA: Ao se colocar limites de movimentos no equipamento acaba tornando-o mais restrito e impossibilitando a participação de muitos fornecedores e levando-se em consideração que o procedimento licitatório deve atender a alguns princípios previstos, onde um deles é atender a ampla concorrência e a competitividade entre os licitantes. Diante disso é observado que o descritivo técnico do edital nº 148/2021 referente ao item 8.1- Aparelho de Raio x Portátil: **“o equipamento deverá apresentar coluna porta tubo com movimentos vertical e horizontal ou braço contrabalanceado e articulado entre a unidade de comando e o cabeçote do tubo; cabeçote articulado para movimentos rotacionais com sistema para regulagem e fixação da posição; tubo colimador deverá se movimentar em qualquer posição”.** Sendo assim, a descrição acima do item no edital é uma forma de atender o máximo possível de licitantes fornecedores, e assim favorecer a ampla concorrência, não deixando que seja diminuída a qualidade dos equipamentos a serem adquiridos, portanto, não será modificada a descrição técnica do item equipamento.

2)Na Seção VIII. Termos de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos, para o Item 8.1 – APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTIL, não existe indicação de peso máximo do equipamento transportável.. **“Alteração Proposta:** Para este tópico, sugerimos alteração no descritivo, passando a considerar Peso Máximo do equipamento de 270kg”

RESPOSTA: Levando-se em consideração o questionamento do fornecedor e após análises e por se tratar de um equipamento móvel, e que este deve transitar entre todos os setores da unidade hospitalar, e que o equipamento deve possuir peso coerente com no mínimo a capacidade dos elevadores. Esta instituição resolve incluir informações acerca de um limite de peso para o equipamento de raio x portátil, incluindo da seguinte forma: **“Peso Máximo do equipamento de 300kg”.**

3)Na Seção VIII. Termos de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos, para o Item 8.1 – APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTIL, é solicitado **“possui monitor/display de interface com o usuário que permite a visualização das imagens radiográficas digitais na tela integrada ao equipamento com no mínimo 12” sensível ao toque e permite manipulação da imagem, tais como cortes e ajustes.”Alteração Proposta:** Para este tópico, solicitamos que seja feita uma alteração na exigência, passando a considerar **tela integrada ao equipamento (e não adaptada) com no mínimo 15”** sensível ao toque, possibilitando facilitando os ajustes manuais de processamento das imagens como: harmonização, rotação e angulação, além de permitir manipulação da imagem, tais como cortes e ajustes”.

RESPOSTA: O procedimento licitatório deve atender a alguns princípios previstos, onde um deles é atender a ampla concorrência e a competitividade entre os licitantes. Se realizada a alteração sugerida pode vir a ocasionar restrição de mercado e diminuição na participação de potenciais fornecedores na participação do certame. Além disso, o equipamento de raio x portátil deve atender o descritivo: **“possui monitor/display de interface com o usuário que permite a visualização das imagens radiográficas digitais NA TELA INTEGRADA AO EQUIPAMENTO com no mínimo 12”**(polegadas)”. Ou seja, está explícito no descritivo do edital que só serão aceitos equipamentos com a tela integrada ao equipamento, afastando a possibilidade de serem adquiridos equipamentos com tela de notebooks, tablets ou adaptadas.

4)Na Seção VIII. Termos de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos, para o Item 8.1 – APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTIL, é solicitado “tempo de bateria de no mínimo 4 horas quando completamente carregada “. **“Pergunta:** Tendo em vista que o Aparelho de Raios-X Digital Portátil funciona com alimentação elétrica (Alimentação elétrica de monofásica 220V - 60 Hz, cabos de alimentação em conformidade com a NBR 14136; compensação automática das flutuações da rede elétrica +/- 10%; a conexão elétrica poderá ser em qualquer tomada devidamente aterradas [p. 72]), podemos considerar esta exigência pertinente ao Detector Digital?”.

RESPOSTA: Levando-se em consideração que ocorreu a realização de consulta pública com os fornecedores em potencial e não houveram manifestações negativas após a consulta, segue a resposta. Segundo o edital temos que: **“Alimentação elétrica de monofásica 220V - 60 Hz, cabos de alimentação em conformidade com a NBR 14136.....tempo de bateria de no mínimo 4 horas quando completamente carregada”**. Ou seja, o equipamento deve possuir bateria interna, porque assim evita-se a perda de imagens adquiridas em exames que no mesmo instante ocorra uma falta de energia elétrica, evitando-se o retrabalho e diminuindo a exposição à radiação ao paciente, uma vez que não será necessário a repetição do exame. O detector digital conforme edital deve seguir a descrição: **“Detector digital: material de fabricação de silício amorfo com cintilador de iodeto de cério; autonomia da bateria de no mínimo 100 exposições por hora;”**. Para o detector segue-se a mesma linha de raciocínio do descritivo técnico. Dessa forma, a exigência será mantida visando a diminuição de riscos operacionais na utilização do equipamento.

5)Na Seção VIII. Termos de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos, para o Item 8.1 – APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTIL, é solicitado, para o Detector Digital “peso suportado de pelo menos 150kg distribuído por toda a superfície”. **“Alteração Proposta:** Para este tópico, solicitamos que seja feita uma alteração na exigência, passando a considerar peso suportado de pelo menos 300kg distribuído por toda a superfície.”

RESPOSTA: O descritivo técnico contém requisitos mínimos do equipamento e seus acessórios. Considerando-se que o procedimento licitatório deve atender a alguns princípios previstos, onde um deles é atender a ampla concorrência e a competitividade entre os licitantes. Ao se realizar a modificação no descritivo sugerida ocasionará uma restrição de mercado sendo assim, primando pela qualidade dos equipamentos a serem adquiridos e com vistas à atualização tecnológica no futuro, não será modificada a descrição técnica do equipamento.

ESCLARECIMENTOS 05

LOTE 1.1 - CENTRAL DE MONITORAMENTO - Ref.: PE 148.2021/2021; Lote 1. Sobre o item 1.1, do lote 1 – Central de Monitoramento: 1. É solicitado: “Alarmes sonoro e visual. Diferenciação de alarmes de paciente em 4 níveis de critério: mensagem, aviso, alerta e crise”. Qual seria diferença entre mensagem e aviso? Sobre alerta e crise, seria o mesmo que alarme de nível intermediário e alto? 2. É solicitado: “Inclui instalação”. Sobre isso, questiono: É responsabilidade do fornecedor a realização de obras para passagem de fiação? O usual, é que a empresa realize a instalação dos itens (monitores e central), depois que a infraestrutura de rede já esteja pronta (feita pelo próprio hospital);

RESPOSTA: 1 - Esclarece-se que a mensagem e o aviso, devem ocorrer concomitantemente quando de forma sonora e visual. A segunda pergunta responde-se na perspectiva que alerta e crise, seria o mesmo que alarme intermediário e alto, acompanhados também por sinais visuais. 2 - A responsabilidade pela colocação de cabeamentos de rede lógica e de calhas será realizada pela empresa construtora da obra, pois trata-se de uma instalação prévia de infraestrutura. O fornecedor vencedor do Item 1.1, deve realizar a ligação dos cabos de lógica já previamente colocados pela construtora e os equipamentos monitores multiparâmetros adquiridos e a central de equipamentos, após esta ligação dos equipamentos, devem ser testados em rede e realizado treinamento com a equipe.

Sobre os itens 1.2 ao 1.5, do lote 1 – Monitores multiparâmetros: 1. É solicitado: Bateria interna ou externa com autonomia para no mínimo 120 minutos, podendo ser removida e/ou trocada pelo próprio usuário.”. Será aceitos monitores que necessitam de ferramenta simples, com chave de fenda, para troca de bateria?

RESPOSTA: Sim. Poderão ser aceitos monitores que necessitam de ferramentas simples para troca da bateria, desde que possa ser trocada pelo próprio usuário, quando for necessário a troca e após ter encerrado o período de garantia do equipamento. Uma vez que, durante o período de garantia do equipamento, caso seja necessário trocar a bateria, esta substituição deve ser feita pela contratada sem custos para a administração pública.

Sobre o lote 1 – central e monitores

É solicitado: “Deve ser completamente compatível com os quatro tipos de monitores descritos neste termo de referência” Grifo nosso. O lote 1 é composto por central e mais 06 tipos de monitores diferentes, itens 1.2 ao 1.7, sendo assim, questiono: A central deve ser compatível com quais itens de monitores? Essa informação é de extrema importância para evitar erros de propostas.

RESPOSTA: Será realizado correção no edital para : “Deve ser completamente compatível com todos os tipos de monitores descritos neste termo de referência”. A central de monitoramento deverá ter compatibilidade com todos os monitores fornecidos ou seja dos itens 1.2 ao item 1.7. Uma vez que todos os itens compõem o mesmo lote, esta organização foi feita com a finalidade de evitar este tipo de incompatibilidade entre a central e os monitores.

IMPUGNAÇÃO 06

Trata-se da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Nº 148/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DA MULHER, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, é o mérito da decisão.

I – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente.

No que se refere à tempestividade verifica-se atender a exigência do item 6.1 do Edital e quanto a forma atende ao disposto 6.2 do Edital nas IAL, senão vejamos:

“6.1 - Em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

“6.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para o envio das Propostas e para o início da sessão pública e da fase de lances.”

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para, à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela reclamante.

II - DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Foi dado a devida publicação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 148.2021/2021, referente ao Processo Administrativo nº 00210066.001144/2021-02, cujo objeto é “Constitui objeto da presente licitação Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares e Laboratoriais para o Hospital da Mulher/ Mossoró, de

acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.”. Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação balizar a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhorias nos itens, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento. No entanto, os específicos preteridos, é necessário informar que existe possibilidade de alterações, contidas nos descritivos dos itens, sem ocasionar direcionamento, proporcionando uma aquisição de qualidade e custo-benefício, baseado no Princípio da Impessoalidade, conforme serão expostos. Itens 11 e 18, Descritivo abaixo: Item 11 - FOCO CIRÚRGICO PORTÁTIL: Foco cirúrgico móvel com sistema de emergência. Composto por uma cúpula, com geração de luz através de LEDs. A luz criada pelos LEDs deve ser fria, não produzindo infravermelhos. A luz gerada deverá ser circular e homogênea através de feixes de luz sobrepostos, guiados a partir de lentes colimadoras com reflexão mínima de 85% da luz emitida ao campo cirúrgico. A cúpula deverá ter sistema eletrônico de controle de iluminação, através de um ajuste eletrônico e automático de corrente nos LEDs, segundo sua temperatura, de forma a monitorar seu aquecimento e manter a mesma iluminação inicial, sem perdas da quantidade de luz ao longo do procedimento cirúrgico. Montado em haste angulada com suspensão giratória e rotação dos braços. Deve possuir no mínimo 05 rodízios giratórios, sendo dois com freio. As distâncias entre os rodízios e o eixo central do equipamento devem ser distintas entre si, para assim promover maior estabilidade do equipamento. O movimento do braço do foco deve ser realizado de maneira suave e com pouco esforço. A cúpula deve ser revestida em superfície extremamente lisa, para fácil assepsia e resistente a corrosão. Além disso, deve ser isento de parafusos. Deve possuir um sistema de controle de iluminação (dimmer), localizado na cúpula, assim facilitando o ajuste da iluminação da cúpula. Deve possuir no controle da cúpula um indicador de nível de iluminação com no mínimo 05 níveis de iluminação. Tempo de vida mínimo dos LEDs de 55.000 horas. Manopla de plástico removível e esterilizável em autoclave. A iluminação gerada pelos LEDs deverá ser completamente regulável sem variação da temperatura de cor. Todos os LEDs que compõem a cúpula deverão ser da mesma cor (brancos), mantendo a restituição cromática estável. Energia radiante média gerada < 4 mw/m².lx. Dimensão mínima da cúpula: 40 cm. Iluminação mínima: 80.000 lux. Irradiância máxima 200 w/m². Diâmetro do campo d10 a um metro de distância: 23 cm. Índice Mínimo de Retribuição da Cor (CRI) de 95. Temperatura de cor entre 4.000 K a 4.500 K. Quantidade mínima de 20 LEDs. Consumo máximo de energia para cúpula 300 w ou va. Vida útil mínima dos LEDs de 30.000 horas. Alimentação elétrica: monofásica 220V - 60 Hz, cabos de alimentação em conformidade com a norma NBR 14136. Deve possuir bateria com autonomia mínima de 2 horas de funcionamento, com sistema de LED integrado que exiba o nível de e o status de carga da bateria. Equipamento deverá ser entregue montado. Atender padronização IEC 60601. Acompanha 03(três) manoplas esterilizáveis. Acompanha manual de instruções em língua portuguesa. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento. Inclui instalação. Item 18 – CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA – Com capacidade de carga de pelo menos 220 kg, acionamento dos movimentos através de no mínimo 04 motores com controle remoto e/ou mínimo de 02 controles em membrana iconográficos via botoeiras localizados nas guardas laterais, com acionamento interno e externo. Movimentos: variação de altura, fawler, semi-fawler, sentado, flexão, trendelemburg, trendelemburg reverso, elevação de cabeceira; deve possuir articulação simultânea da cabeceira e joelhos capaz de reduzir fricção, cisalhamento da pele e úlceras por pressão. Mostradores de ângulos e inclinação de cabeceira externo para cumprimento dos protocolos de prevenção de PAV; pivô duplo de articulação de cabeceira capaz de reduzir força de tração na região do sacro, e calcâneo, além do deslocamento involuntário do paciente em direção a peseira; extensão variável de plataforma de repouso (aproximadamente 10 cm) elétrico ou manual; deve possuir 04 rodízios com acionamento de freios e direção central, posicionados longe dos pontos de saída do leito. Placas de cabeceira e peseira removíveis para acesso cefálico e massagem cardíaca. Grades laterais bipartidas revestidas em termoplástico ou uretano ou poliuretano injetado e/ou plástico inflado com zona de saída segura do leito. As grades devem possuir sistema de destravamento pneumático sem ruído, parachoques emborrachados posicionados nas quatro extremidades da cama. Estrutura em tubos de aço retangular com acabamento em pintura eletrostática com tratamento anti-corrosivo ou antiferruginoso, revestida por termoplástico ou uretano ou poliuretano injetado e/ou plástico inflado, sem rebarbas, com estrutura de fácil limpeza e desinfecção. Dispositivo de fixação do colchão em todo perfil do estrado e/ou sistema de retenção de superfície; bateria de

backup, 220 volts. Deve possuir alça bilateral de CPR com destravamento mecânico e acionamento de CPR através de controle remoto ou membrana, trava de controles e Roldanas entre 13 a 15 cm; colchão: em espuma estruturada adaptável a estrutura da cama, capacidade de peso mínima de 140 kg, com propriedades de prevenção e controle de úlceras, capa em poliuretano e/ou nylon resistente a fungos e bactérias, isenta de látex, soldada e sem costura, respirável, impermeável à penetração de líquidos e permeável a moléculas de vapor e umidade capaz de preservar a temperatura adequada entre pele e colchão. Colchão deve possuir densidade em espuma elástica ou viscoelástica com espessura mínima entre 6" e 7". Deve ter 03 zonas distintas de pressão, redistribuição de pressão e envolvimento do paciente sobre a superfície, capaz de aumentar a área de contato entre pele/colchão, além de reduzir forças de tração na pele. Alimentação elétrica: monofásica 220V - 60 Hz; cabo de alimentação no padrão ABNT NBR 14136; produto deve atender padronização NBR IEC 60601-1 e 60601-2. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento. Inclui instalação. Ofertar treinamento. Apresentar certificação que o equipamento atende as normas da ABNT/NBR e normas IEC 60.601 e suas particularidades funções elétricas, suporte de soro, estrado com estrutura aberta em 4 sessões distintas e no mínimo 03 sessões removíveis, ganchos para bolsas e dispositivos urinários. Ângulos da cama: elevação da cabeceira 0° – 60° aproximadamente, posição alta do chão a plataforma entre 75 cm a 86 cm, posição baixa do chão a plataforma de 45 cm ou menor, comprimento/largura de aproximadamente (margem de +/- 10%) 2200 mm x 1020 mm. Angulação máxima do trendeleburg reverso maior ou igual a 12° para auxiliar as manobras de fortalecimento físico dos membros inferiores e região plantar, além da possibilidade de colocar o paciente em uma postura semi-ortostática. Visto a complexidade que envolve esta aquisição, fora analisado os descritivos dos itens e há possibilidade de melhora em alguns pontos, é de grande valia destacar que existem informações importantes, as quais podem ser considerados e não constam nos descritivos. Inicialmente informamos que após análise do item 11 "Foco Cirúrgico Portátil", encontramos alguns pontos que abordaremos com observações, sugestões e informações. Verificamos que o descritivo solicita "Deve possuir no mínimo 05 rodízios giratórios, sendo dois com freio", ocorre que somente uma marca dos focos portátil possui 05 rodízios, logo, para ampliar a concorrência, visto que a solicitação de 05 rodízios não interfere na segurança e desempenho do equipamento, solicitamos a abertura deste requisito para no mínimo 04 rodízios. Mais adiante, observamos no descritivo a informação de "revestida em superfície extremamente lisa, para fácil assepsia e resistente a corrosão", para esta solicitação, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, é referente ao Grau de Proteção, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do IP-52, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa: É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o grau de proteção tem a função para que isso não ocorra, inclusive, essa exigência é regularizada pelo INMETRO, o qual certifica a existência dessa proteção. Outro aspecto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a variação de temperatura, mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com variação de 3.000K a 6.000K, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes para ambos os itens. É necessário informar também que este descritivo prevê 80.000 lux, entretanto, por auxiliar os procedimentos do foco de teto, o ideal é solicitar o mínimo de 110.000 Lux, preservando a qualidade do equipamento de aquisição, mantendo abrangência de fabricantes que possuem equipamentos nas condições de aquisição. Destacamos na solicitação do descritivo em relação ao consumo de energia que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é ideal solicitar aproximadamente 80 VA por cúpula, pois equipamentos que possuem a tecnologia atual em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital. Visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento. Indicamos a complementação ao descritivo deste item, referente ao sistema provido de dissipação de calor passivo, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros, visando a segurança no momento do uso, pois alguns equipamentos possuem cooler, ventoinhas entre outras categorias de sistema que expõem partículas durante o procedimento, visto as atualizações do mercado e necessidade de um equipamento moderno e de qualidade as fabricantes incorporaram um sistema de dissipação de calor passivo, isso eximiu a questão de aquecimento do equipamento e trouxe economicidade nas

manutenções. Para o item 18 “Cama Hospitalar Elétrica”, visando a durabilidade e proteção ao equipamento, mediante a sua utilização, é referente ao Grau de Proteção, neste caso o quadro de proteção é solicitado que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do IPX4, o qual é ideal contra proteção de líquidos, tais como, soros, fluidos corporais, etc. protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa: Além dessa tabela, cabe orientar que referente ao primeiro dígito, mostra a proteção, neste caso, contra objetos sólidos com 1,0 mm de diâmetro ou mais, exemplificando assim, uma proteção maior para o produto cotado, visto que, há grande fluxo na utilização deste equipamento, sendo assim, quanto maior for a durabilidade, mais tempo o equipamento permanecerá para uso da Autarquia nesta aquisição. É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos, que com o tempo podem danificar o produto, o grau de proteção tem a função para que isso não ocorra, auxiliando na assepsia do equipamento por proteger profundamente, inclusive, essa exigência é regularizada pelo INMETRO, o qual certifica a existência dessa proteção. Alguns fabricantes tentam aludir apenas fatos que só a eles interessam, induzindo a instituição ao erro, informando que o registro da ANVISA é responsável pela certificação do produto ou que não existe necessidade de certificação, o que podemos considerar inverdades perante o assunto que será exposto. O que é ANVISA e quais suas competências: Vinculada ao Ministério da Saúde, a Anvisa é uma agência reguladora e sua finalidade é fiscalizar a produção e consumo de produtos submetidos a vigilância sanitária como Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Agrotóxicos entre outros. As competências da ANVISA · Coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; · Fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições; · Estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; · Estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde; · Intervir, temporariamente, na administração de entidades produtoras que sejam financiadas, subsidiadas ou mantidas com recursos públicos, assim como nos prestadores de serviços e ou produtores exclusivos ou estratégicos para o abastecimento do mercado nacional, obedecido o disposto em legislação específica; administrar e arrecadar a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária; · Autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; · Anuir com a importação e exportação dos produtos mencionados no art. 4º do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; · Conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação; · Conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação; · Exigir, mediante regulamentação específica, o credenciamento ou a certificação de conformidade no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, de instituições, produtos e serviços sob regime de vigilância sanitária, segundo sua classe de risco; · Entre outros. Informados que o Registro na ANVISA não possui validade, mas, sim, é condicionado a estar sempre válido, porque as alterações do produto, devem ser informados a este órgão, mas, cabe salientar que a conformidade e autorização de comercialização do produto, é mediante a certificação emitida pelo INMETRO. O INMETRO é o órgão que regula sobre a qualidade dos produtos, o qual fornece a certificação de que produto pode ser comercializado com a segurança necessária para a sociedade, é de extrema importância obter a certificação emitida por este órgão, devido à complexidade e amplitude que o produto possa alcançar. Como fundamento o INMETRO elenca o princípio das Boas Práticas de Laboratório, informando que “é um sistema de qualidade que abrange o processo organizacional e as condições nas quais estudos não-clínicos de segurança à saúde humana e ao meio ambiente são planejados, desenvolvidos, monitorados, registrados, arquivados e relatados”. Os produtos são testados e inspecionados pelo INMETRO, para ver se realmente aquilo que é prometido pelo fabricante no seu descritivo, é comprovado o fornecimento na prática, somente após esses testes, é fornecido a certificação do INMETRO. O CONMETRO é o estado maior para com o INMETRO, sendo o INMETRO um órgão executivo, regido pela mesma lei e norma, e segundo disposto na Lei 5.966/73 da CONMETRO, no seu Artigo 3º, “e”, “f” e “g” informa que: Art . 3º Compete ao CONMETRO: e) fixar critérios e procedimentos para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais; f) fixar critérios e procedimentos para aplicação das penalidades no caso de infração a dispositivo da legislação referente à metrologia, à normalização industrial, à certificação da qualidade de produtos industriais e aos atos normativos dela decorrentes; g) coordenar a participação nacional nas atividades internacionais de metrologia, normalização e certificação de qualidade. Logo, pode-se informar que o INMETRO tem o dever de regular testar e certificar os produtos, sendo assim, a sua outorga é de extrema prioridade quando

tratamos de produtos para a sociedade, no seu computo geral. Junto isso, a Lei 9.933/99 no seu Artigo 1º informa que “Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor”. Informa também no seu Artigo 3º que: Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei no 5.966, de 1973, é competente para: I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro; III - exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal; IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011). a) segurança; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011). b) proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011). c) proteção do meio ambiente; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011). d) prevenção de práticas enganosas de comércio; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011). V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011). VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011). VII - registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011). Referente as normas NBR IEC 60601-1 / NBR IEC 60601-1-2 / NBR IEC 60601-1-6 / NBR IEC 60601-1-9 / NBR IEC 60601-2-41, as quais deve compulsoriamente serem aplicadas aos equipamentos. O descritivo deixou de solicitar este Certificado obrigatório, conforme já exposto, que para este equipamento, é necessário a comprovação por certificação emitida pelo INMETRO sobre as normas ABNT: NBR IEC 60601-1:2010+Em1:2016 Equipamento eletromédicos – Parte1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, será compulsória a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação. NBR IEC 60601-1-6:2011 – Equipamento eletromédicos – Parte 1-6: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial – Norma colateral: Usabilidade. NBR IEC 60601-2-52:2013 – Equipamento eletromédicos – Parte 2-52: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares. NBR IEC 60601-1-9:2010 + Em 1:2014 – Equipamento eletromédicos – Parte 1-9: Prescrições gerais para segurança básica e desempenho essencial – Norma colateral: Prescrições para um projeto ecoresponsável. A Certificação do INMETRO é uma exigência compulsória para Normas Particulares da série IEC 60601/80601 desde primeiro de dezembro de 2015. Desta forma ao se adquirir cama hospitalar dentro da nova normativa NBR IEC 60601- 1:2010+Em1:2016, NBR IEC 60601-1-6:2011, NBR IEC 60601-2-52:2013 e NBR IEC 60601-1- 9:2010 + Em 1:2014 estará o CONTRATANTE assegurando aos seus usuários e operadores o seguinte requisito referente a segurança básica e desempenho essencial como: 1. Proteção contra aprisionamento do PACIENTE em partes não móveis ou zonas de “ARMADILHAS”, segundo informações apresentado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas primeira edição 26.06.2013 ISBN 978-85-07-04288-4, Equipamento eletromédico Parte 2- 52: Requisitos particulares para a segurança básica das camas hospitalares temos que “Em cinco dos sete incidentes, os PACIENTES morreram, um dos sete levou a uma fratura e um não teve consequências sérias. Os cinco PACIENTES morreram devido ao aprisionamento do tórax ou do pescoço (com o deslizando completamente para baixo da barra) ”; 2. Resistência e confiabilidade do travamento da grade lateral; 3. Sistemas com dispositivos de proteção mecânica; 4. Proteção contra quedas inadvertidas do PACIENTE; 5. Movimentação sobre Batentes; 6. Ensaio mecânicos do mecanismo de ajuste de altura; 7. Equilíbrio do fator humano com o posicionamento da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO; 8. Fator de segurança da tração; 9. Ângulos e altura da CAMA HOSPITALAR, para evitar a queda do paciente; 10. Instabilidade excluindo o transporte; 11. Movimentação não intencional; 12. Faixa de ajuste de altura da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO. Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência. III – DOS FUNDAMENTOS Norteia-se pelos Princípios Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito: A licitação destina-

se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Ainda pelo § 1o do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos: “Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (grifamos) Mediante às fundamentações expostas, pode-se informar que para haver uma maior competitividade no certame, alguns pontos exigidos podem ser mudados, sem frustrar a impessoalidade ou a igualdade entre os participantes, considerando uma ampla competição, com a descrição corrigida do item em epígrafe. IV - DOS PEDIDOS Diante de todo exposto, a empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA requer: - Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva; - Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias; - Que seja revisto o descritivo dos itens 11 “FOCO CIRÚRGICO PORTÁTIL” e 18 “CAMA HOSPITALAR ELETRICA” acatando abertura e as sugestões elencadas: - Possuir no mínimo 04 rodízios para o item 11; - Grau de proteção IP-54 com Certificação do INMETRO para o item 11; - Variação de temperatura de 3.000K a 6.000K para o item 11; - Luminosidade de no mínimo 110.000 LUX para o item 11; - Consumo de energia para 80 VA para o item 11; - Dissipação de calor sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros para o item 11; - Grau de proteção IPX4 com Certificação do INMETRO para o item 20; Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o princípio da eficiência sem ferir o princípio da isonomia.

III – DO JULGAMENTO

Por se tratar de matéria eminentemente técnica foi encaminhado à para análise e parecer Técnico dos Consultores de Engenharia Biomédica que opinaram pelo entendimento, nos seguintes termos:

“LOTE 11; ITEM 11.1 - FOCO CIRÚRGICO PORTÁTIL, Inicialmente informamos que após análise do item 11 “Foco Cirúrgico Portátil”, encontramos alguns pontos que abordaremos com observações, sugestões e informações. Verificamos que o descritivo solicita “Deve possuir no mínimo 05 rodízios giratórios, sendo dois com freio”, ocorre que somente uma marca dos focos portátil possui 05 rodízios, logo, para ampliar a concorrência, visto que a solicitação de 05 rodízios não interfere na segurança e desempenho do equipamento, solicitamos a abertura deste requisito para no mínimo 04 rodízios. RESPOSTA: ACATADO. Com a finalidade de ampliação da concorrência e diminuição da restrição de mercado, será realizada a alteração sugerida : “*mínimo de 04 rodízios*”, por meio de uma emenda em edital no descritivo para o item 11.1, uma vez que a exigência mínima de 04 rodízios não causa nenhum prejuízo à funcionalidade, segurança e qualidade do equipamento. Mais adiante, observamos no descritivo a informação de “revestida em superfície extremamente lisa, para fácil assepsia e resistente a corrosão”, para esta solicitação, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, é referente ao Grau de Proteção, é ideal que está Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do IP-52, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa: RESPOSTA: NÃO ACATADO. Esclarece-se que o edital contempla os requisitos mínimos, e que equipamentos superiores podem ser considerados ao descritivo editalício, desde que não afrontem as demais características do item no edital. Ademais a colocação desta exigência poderá causar restrição de mercado e diminuição da ampla concorrência. Além disso, essa exigência não é considerada uma regra, uma vez que o grau de proteção IP-52 trata-se de uma graduação do INMETRO, porém entende-se que o registro da ANVISA para produtos médicos é superior a qualquer outro tipo de graduação realizado por outro órgão. Uma vez que,

para possuir o registro da ANVISA todos equipamentos médicos devem cumprir todas as normativas técnicas sanitárias e de qualidade. É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o grau de proteção tem a função para que isso não ocorra, inclusive, essa exigência é regularizada pelo INMETRO, o qual certifica a existência dessa proteção. Outro aspecto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré determinam as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a variação de temperatura, mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com variação de 3.000K a 6.000K, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes para ambos os itens. É necessário informar também que este descritivo prevê 80.000 lux, entretanto, por auxiliar os procedimentos do foco de teto, o ideal é solicitar o mínimo de 110.000 Lux, preservando a qualidade do equipamento de aquisição, mantendo abrangência de fabricantes que possuem equipamentos nas condições de aquisição. RESPOSTAS: ACATADO. Será ampliada a faixa de variação de temperatura no edital onde atualmente temos: faixa entre 4.000 K a 4.500 K, a faixa para temperatura passará a ser de 3000K a 6000k com a finalidade de ampliar a concorrência, aumentando o espectro de irradiação da temperatura das lâmpadas. NÃO ACATADO. Outro ponto, que o descritivo prevê iluminação mínima: 80.000 lux, quanto a isso o edital está promovendo a ampla concorrência, pois em se colocando iluminação mínima de 110.000 lux, ocorrerá a restrição de mercado, uma vez que todos os outros fornecedores que possuírem índice de iluminação menores que 110.000 lux não poderão ofertar propostas, por não atenderem às especificações técnicas do edital. Destacamos na solicitação do descritivo em relação ao consumo de energia que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é ideal solicitar aproximadamente 80 VA por cúpula, pois equipamentos que possuem a tecnologia atual em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital. Visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento. RESPOSTA: NÃO ACATADO. Informa-se que a determinação do consumo de 80 VA pode ser uma característica restritiva para o item, uma vez que inúmeros fornecedores podem ter equipamentos com um consumo ligeiramente superior ou inferior ao consumo sugerido. Por fim, optou-se por não colocar nenhum dado de consumo para favorecer a ampla concorrência de mercado. Indicamos a complementação ao descritivo deste item, referente ao sistema provido de dissipação de calor passivo, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros, visando a segurança no momento do uso, pois alguns equipamentos possuem cooler, ventoinhas entre outras categorias de sistema que expelem partículas durante o procedimento, visto as atualizações do mercado e necessidade de um equipamento moderno e de qualidade as fabricantes incorporaram um sistema de dissipação de calor passivo, isso eximiu a questão de aquecimento do equipamento e trouxe economicidade nas manutenções. RESPOSTA: ACATADO. Após análise foi visto que realmente aparelhos que possuem sistema de dissipação de calor por sistema de cooler e ventoinhas podem gerar partículas dentro do ambiente cirúrgico (sala de cirurgia) e causar danos a pacientes por meio de infecções, entre outros casos. Portanto será colocada a complementação no descritivo técnico solicitando : *“sistema provido de dissipação de calor passivo, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros”*. LOTE 18 - CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA - visando a durabilidade e proteção ao equipamento, mediante a sua utilização, é referente ao Grau de Proteção, neste caso o quadro de proteção é solicitado que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do IPX4, o qual é ideal contra proteção de líquidos, tais como, soros, fluidos corporais, etc. protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa: Além dessa tabela, cabe orientar que referente ao primeiro dígito, mostra a proteção, neste caso, contra objetos sólidos com 1,0 mm de diâmetro ou mais, exemplificando assim, uma proteção maior para o produto cotado, visto que, há grande fluxo na utilização deste equipamento, sendo assim, quanto maior for a durabilidade, mais tempo o equipamento permanecerá para uso da Autarquia nesta essa aquisição. É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos, que com o tempo podem danificar o produto, o grau de proteção tem a função para que isso não ocorra, auxiliando na assepsia do equipamento por proteger profundamente, inclusive, essa exigência é regularizada pelo INMETRO, o qual certifica a existência dessa proteção. RESPOSTA: NÃO ACATADO. Esclarece-se que o edital contempla os requisitos mínimos, e que equipamentos superiores podem ser considerados ao descritivo editalício, desde que não afrontem as demais características do item no edital. Ademais a colocação desta exigência poderá causar restrição de mercado e diminuição da ampla concorrência.

Além disso, essa exigência não é considerada uma regra, uma vez que o grau de proteção IPX-4 trata-se de uma graduação do INMETRO, porém entende-se que o registro da ANVISA para produtos médicos é superior a qualquer outro tipo de graduação realizado por outro órgão. Uma vez que, para possuir o registro da ANVISA todos equipamentos médicos devem cumprir todas as normativas técnicas sanitárias e de qualidade.”

IV - DECISÃO:

Em referência aos fatos expostos e da análise a impugnação, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Acatando integralmente o parecer técnico e, havendo algumas alterações nas especificações técnicas dos lotes do certame, em virtude do que está sendo solicitado para atender integralmente as necessidades atuais da unidade beneficiada, portanto, somos pela **PROCEDENCIA, em parte**, da impugnação suscitada pela empresa, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto, decido ser PROCEDENTE em parte, a impugnação, e, diante disso, as impugnações acatadas serão objeto de emenda ao Edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade do comento.

ESCLARECIMENTOS 07

LOTE 7 – SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL - Questionamento 1: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ITEM 7 – SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL): (i) O edital solicita: Processadora: saída de vídeo componente. Questionamos se o órgão aceitaria Saídas: Saída de sinal HDTV analógica: Pode ser selecionada a saída RGB (1080/60I) / YPbPr (1080/60I); Saída de sinal SDTV analógica: Composto VBS (480/60I: NTSC) Y/C (480/60I: NTSC) e RGB (480/60I: NTSC); possibilidade de saídas simultâneas e Saída de sinal digital: HD-SDI (SMTPE 292M), SD-SDI (SMTPE 259M) e DVI (WUXGA, 1080P ou SXGA). Uma vez que estamos oferecendo saídas superiores às exigidas no edital e processadora e endoscópios em alta definição, recomendamos o uso de saídas digitais (SDI ou DVI) garantindo melhor qualidade de imagem, ofertada neste sistema.

RESPOSTA: Em resposta ao (i), esclarece-se que as especificações do edital são requisitos mínimos, sendo possível a consideração de itens com especificações superiores ao edital. No entanto, visando uma maior qualidade dos equipamentos a serem adquiridos com vistas à atualização tecnológica, o descritivo será modificado para aceitar somente saídas digitais.

O edital solicita: Maletas para transporte. Como parte da política ambiental da licitante, a empresa tem tomado diferentes iniciativas para reduzir as emissões de CO². Entre essas iniciativas está a migração de suas maletas plásticas para maletas de papelão. Seus produtos atualmente são apresentados em caixa de transporte de cartão branco, moldes internos superior e inferior de poliestireno branco e caixa externa de papelão colorido natural. Essa configuração de maleta poderá ser aceita?

RESPOSTA: Para manter uma maior segurança na proteção do equipamento de endoscopia flexíveis os quais possuem um alto custo, e são fabricados com várias peças delicadas (lentes) e sensíveis. Devido a isso, se faz necessário que a maleta (case) de guarda e/ou transporte seja de um material resistente em seu exterior, e seu interior é preferível que seja macio, se possível com o recorte de como deve-se acondicionar o equipamento de endoscopia flexível. Portanto, entende-se que uma maleta com material de papelão não trará a segurança necessária para transporte e guarda destes materiais e não serão aceitas maletas deste tipo de material.

CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS - Questionamento 2: DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS: (i) ITEM 27.3: O edital solicita: O período de garantia contra defeitos de fabricação é de, no mínimo, 12 (doze) meses, iniciada a partir da data de instalação, com cobertura total para circuitos, peças e mão-de-obra, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto (Seção 6 acima). O prazo para correção de defeitos, durante o período de garantia, é de até 15 (quinze) dias úteis. A CONTRATADA deverá fornecer mecanismos para relatar problemas, como atendimento on-line, "chat" ou linha telefônica nacional e equipe de técnicos qualificados. O edital solicita garantia integral. A garantia da licitante se aplica contra defeitos de fabricação, desde que o equipamento seja utilizado conforme o Manual de Instrução. Questionamos se essa cobertura poderá ser aceita?

RESPOSTA: A garantia ofertada deverá ser integral, no sentido de cobrir integralmente todas as falhas relacionadas ao uso pretendido do equipamento, e contra defeitos de fabricação, excetuando-se o mau uso (uso fora do pretendido do equipamento).

Entende-se que assistência / suporte pode ser prestada por meio de representante da licitante, porém o reparo deve ser realizado no Centro de Reparos da licitante localizado na cidade de São Paulo. O reparo necessita de ferramentas especiais e elementos químicos os quais não são possíveis de serem transportadas por um técnico de campo ou até mesmo a realizar o reparo "in loco", por isso o atendimento remoto para definição da necessidade de coleta do equipamento tende a ser a ação mais eficaz e ágil. Com relação aos prazos de atendimento exigidos em edital, questiona-se: (i) poderá ser aceito um primeiro atendimento remoto?

RESPOSTA: Sim. O primeiro atendimento pode ser realizado remotamente, caso não seja resolvido dessa forma, o fornecedor deverá recorrer a outros meios como: agendamento de visita in loco, substituição de peças de forma presencial, e também o edital solicita que: "A CONTRATADA deverá fornecer sobressalentes substitutos, caso eventual manutenção corretiva ocorrer em local diferente da unidade beneficiada".

(ii) poderá ser aceito atendimento em até 72 (setenta e duas) horas úteis em caso de necessidade de visita técnica?

RESPOSTA: Não, o prazo para execução deverá ocorrer dentro do prazo estipulado em edital: "A CONTRATADA deverá indicar o serviço de assistência técnica autorizada pelo fabricante (apresentar certificado) que atenda o Rio Grande do Norte e garanta o comparecimento do especialista de campo no local de instalação do equipamento, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado, caso o problema relatado na abertura do chamado não seja solucionado remotamente."

O prazo de assistência técnica exigido em edital é curto se considerarmos as características dos equipamentos que se deseja adquirir, pois reparos maiores podem demandar processos de 20 dias úteis. Em excepcionalidades, por exemplo, (i) casos que exigirem importação de peças e que dependerão de prazo maior de reparo, (ii) casos de reparos mais complexos, (iii) casos de equipamentos muito específicos, entre outros, poderá ser aceita a extensão do prazo de reparo previsto em edital, mediante justificativa pela licitante e por meio de acordo entre as partes?

RESPOSTA: Em resposta aos questionamentos mencionados acima (i), (ii) e (iii). Esclarece-se que o edital solicita que: "A CONTRATADA deverá fornecer sobressalentes substitutos, caso eventual manutenção corretiva ocorrer em local diferente da unidade beneficiada". Também que devem ser observadas todas as condições editalícias e posteriormente em caso de vitória do licitante as contratuais.

ESCLARECIMENTOS 08

Através de análise do descritivo técnico publicado em edital para o BISTURI ELETROCIRÚRGICO BIPOLAR 100W verificamos a exigência abaixo: “(...) carro auxiliar com rodízios para suporte do aparelho bisturi e do aspirador de gases,(...)” Esta frase nos causou dúvidas e por isso gostaríamos de esclarecer se juntamente com o bisturi deve ser fornecido o aspirador de gases, ou a exigência apenas faz referência ao carro auxiliar a ser fornecido, onde o mesmo precisa acomodar o bisturi + o aspirador de gases?

RESPOSTA: A Exigência é para o carro auxiliar onde o mesmo deve possuir suportes para acomodar o equipamento bisturi eletrocirúrgico e aspirador de gases.

ESCLARECIMENTOS 09

PRAZO DE ENTREGA - "O prazo máximo de entrega é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento". Atualmente enfrentamos um cenário global desafiador e instável nas cadeias de suprimento em diversos segmentos, e para equipamentos médicos não é diferente. Passamos por um momento de aumento dos tempos de produção e logística globalmente, assim como está ocorrendo em outros segmentos como eletroeletrônicos, embalagens e carros, por exemplo. Assim, a Impugnante requer seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias úteis, ao invés de 02 (dois) meses, pelos motivos acima expostos. Solicitamos, portanto, a dilatação do prazo de entrega para que possamos participar desta licitação e o órgão se beneficiar da ampla concorrência, obtendo assim a proposta mais vantajosa.

RESPOSTA: Ressalta-se que foi realizada consulta pública com os fornecedores, e não ocorreram manifestações negativas quanto ao prazo de entrega. Além disso, diversos fornecedores possuem condições de atender, conforme pesquisa mercadológica. Sendo assim, o prazo estipulado é suficiente para atendimento ao mercado.

REFERENTE AO LOTE 01: PARA OS SUB ITENS: 1.2 O edital solicita: “*Oximetria: faixa de medida de 0 a 100%*”. Questionamos: serão aceitos equipamentos com faixa de medida de 1 a 100%?

RESPOSTA: Serão aceitos, embora saibamos que a faixa de saturação de SPO2 biologicamente não chegue a valores tão baixos, a faixa de medição solicitada em descritivo técnico busca abranger o maior número de fornecedores possíveis para o equipamento, gerando assim a ampla concorrência e assim sendo, ratifica-se a aceitação de monitores com faixa de medição para oximetria de 1% a 100%, entendendo-se que monitores que englobam a faixa de 0% a 100%, também entram na descrição.

PARA OS SUB ITENS: 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 E 1.7, SOBRE A PARÂMETRO DE TEMPERATURA:O edital solicita nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7: “FAIXA DE MEDIDA DE 0°C A 45 °C”

RESPOSTA: Não será aceito, pois a faixa de temperatura questionada pela empresa não contemplará toda a faixa de medição do descritivo técnico, uma vez que valores abaixo de 10º C não serão medidos pelo equipamento.

ITEM 1.4 – MONITOR MULTIPARÂMETROS TIPO 3 ITEM 1.5 – MONITOR MULTIPARÂMETROS TIPO 4 SOBRE OS ACESSÓRIOS DA CAPNOGRAFIA: O edital solicita nos itens 1.4 e 1.5: “01 (UM) SENSOR DE CAPNOGRAFIA ADULTO REUTILIZÁVEL; 01 (UM) SENSOR DE CAPNOGRAFIA NEONATAL REUTILIZÁVEL. Na descrição da capnografia é possível identificar que serão aceitas outras tecnologias para a medição do parâmetro. Visto que ofertaremos módulo de capnografia sidestream e que seus acessórios são descartáveis, questionamos: serão aceitos módulos com 10 unidades de linha de amostra e armadilhas de águas descartáveis?

RESPOSTA: Não serão aceitos. Devem ser entregues 01 (um) sensor de Capnografia adulto reutilizável e 01 (um) sensor de capnografia neonatal reutilizável. Além disso, a tecnologia que possui itens de uso único (descartáveis) não são os mais viáveis economicamente para a administração pública a médio e longo prazo. Uma vez que sempre vão gerar um custo para a aquisição dos mesmos posteriormente, pois materiais descartáveis caracterizam-se como item consumível gerando um custo para a unidade por tempo indeterminado.

ITEM 1.5 – MONITOR MULTIPARÂMETROS TIPO 4 SOBRE A FAIXA DE MEDIDA DAPRESSÃO INVASIVA: No edital solicita: “FAIXA DE MEDIÇÃO: -50 A 300 MMHG”. Tendo em consideração todos os fatores acima citados, questionamos: equipamentos com a faixa de medida da pressão invasiva de -40 a 320 mmHg atenderão ao Edital ?

RESPOSTA: Não será aceito, pois a faixa de medição de pressão invasiva questionada pela empresa é inferior à solicitada em descritivo técnico, não conseguindo medir valores abaixo de -40mmHg.

ITEM 1.6 – MONITOR MULTIPARÂMETRO DE TRANSPORTE SOBRE A SOLICITAÇÃO DE PARÂMETROS: O edital solicita: “DEVE PERMITIR ACRÉSCIMO DOS PARÂMETROS FISIOLÓGICOS: PRESSÃO INVASIVA, DÉBITO CARDÍACO, CAPNOGRAFIA, BIS, NO GABINETE OU FORA DELE SEM A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO/MODIFICAÇÃO DAS PLACAS DO MONITOR, NEM DA ABERTURA DOS MONITORES”. Sobre a solicitação de possibilidade do parâmetro BIS, sabe-se que existem outros métodos existentes no mercado capazes de monitorar o nível de consciência, tais como: entropia, ISA, NiC, entre outros. Todas as tecnologias citadas realizam as medidas necessárias para monitoramento do estado hipnótico do cérebro a partir da aquisição de dados de sinais de EEG do paciente anestesiado ou sedado em todas as áreas do hospital. Levando em consideração os pontos citados, questionamos: serão aceitos equipamentos com possibilidade de medição do nível de consciência através do módulo com tecnologia GE (Entropia)?

RESPOSTA: Após análises, foi revisto que para ampliar a concorrência, e para melhoria do processo editalício, será modificado o descritivo técnico para aceitação de outras metodologias de medições de nível de consciência anestésica.

ITEM 1.6 – MONITOR MULTIPARÂMETRO DE TRANSPORTE SOBRE A FAIXA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA: No descritivo é solicitado: “FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC) DE NO MÍNIMO: 15 A 300 BPM”. É sabido que através do parâmetro de ECG é realizar a leitura da Frequência Cardíaca, e que através da faixa de Frequência Cardíaca permite identificar arritmias cardíacas e os distúrbios da condução elétrica do coração. Considera-se uma bradicardia quando a frequência dos batimentos cardíacos é inferior a 50 vezes por minuto e, taquicardia, quando esta frequência é superior a 100 batimentos por minuto. Sobre a solicitação de limite de faixa de parâmetro de Frequência Cardíaca, devemos alertar a esta doughta comissão que manter limites de faixa solicitado poderá colocar em risco os pacientes monitorados. Tendo em vista, questionamos: serão aceitos equipamentos com faixa de frequência cardíaca de 30 a 300 bpm?

RESPOSTA: Levando-se em consideração que ocorreu a realização de consulta pública com diversos fornecedores em potencial e não houveram manifestações negativas durante e após a consulta. Não será aceito, pois a faixa de medição para frequência cardíaca questionada pela empresa, pois não contempla toda a faixa de medição do descritivo técnico, uma vez que valores abaixo de 30 bpm não serão medidos pelo equipamento.

ITEM 1.6 – MONITOR MULTIPARÂMETRO DE TRANSPORTE SOBRE A FAIXA DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: O edital solicita: “COM MONITORAÇÃO DE RESPIRAÇÃO A PARTIR DA ANÁLISE DE IMPEDÂNCIA ENTRE 20 E 150 RPM”. Sobre a solicitação de limite de faixa do parâmetro Respiração, devemos alertar a esta douta comissão que manter os limites de faixa solicitada poderá colocar em risco só pacientes monitorados, devido ao fato de que não se trata de faixa biologicamente compatível com a monitorização de paciente, se o valor de monitorização de um paciente chegar aos valores mínimos de 10 rpm e 80 rpm, por exemplo, já haveria necessidade de uma investigação mais acurada do que está acontecendo com o paciente. Tendo em vista os pontos citados, questionamos: serão aceitos equipamentos com faixa da respiração para 4 a 120 rpm para adulto/pediátrico e 4 a 180 para neonatal?

RESPOSTA: Sim. Pois as faixas de medições para frequência respiratória questionada pela empresa são superiores à solicitada como requisito mínimo em edital, ou estão incluídas dentro das faixas de medições colocadas no descritivo técnico.

ITEM 1.6 – MONITOR MULTIPARÂMETRO DE TRANSPORTE **SOBRE O CONGELAMENTO DE TELA**: O edital solicita: “PODE APRESENTAR CURVAS DE PELO MENOS 02 (DUAS) DERIVAÇÕES SIMULTANEAMENTE NA TELA, **COM CONGELAMENTO DE IMAGEM**”. A solicitação de congelamento da tela não possui implicação clínica direta. Além disso, em alguns equipamentos é possível realizar a gravação de curvas por um determinado tempo, sendo que tais gravações possuem fragmentos de curvas e eventos. Por este motivo, questionamos: serão aceitos equipamentos com possibilidade de gravação de até 200 curvas para visualização posterior?

RESPOSTA: Embora o fornecedor ofereça uma solução por meio de gravações de curvas na tela, é necessário em ambiente hospitalar, que de forma rápida o profissional médico possa analisar as curvas fisiológicas de forma instantânea. Isso é possível quando o equipamento permite congelar a tela no determinado momento que o profissional quer realizar a análise. Portanto, não serão aceitos equipamentos sem a tecnologia de congelamento de tela.

ITEM 1.7 – MONITOR DE DÉBITO CARDÍACO **SOBRE A SOLICITAÇÃO DE TELA DE MINI TENDÊNCIAS**: O edital solicita: “MÍNIMO DE 48 HORAS DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS COM POSSIBILIDADE DE **VISUALIZAR MINI-TENDÊNCIAS EM TEMPO REAL**”. Com o intuito de ampliar a participação neste certame, questionamos: serão aceitos equipamentos com 168 horas de tendências e possibilidade de gravação de até 200 curvas para visualização posterior?

RESPOSTA: Embora o fornecedor possua uma autonomia superior em horas de tendências gráficas do que à solicitada em edital. O equipamento não será aceito, uma vez que o descritivo técnico solicita: “VISUALIZAR MINI-TENDÊNCIAS EM TEMPO REAL**”, e o fornecedor só disponibiliza a opção de gravação de 200 curvas, sendo estas condições que divergentes do descritivo técnico do edital.**

ITEM 15 - APARELHO DE ANESTESIA. O edital Solicita “bateria interna com autonomia de no mínimo 120 minutos” Bateria interna com autonomia de até 120 min, não se faz necessário exigir uma autonomia tão alta para um equipamento que não tem destinação para transporte, acrescentamos ainda que conforme RDC Nº 50, unidades de assistência à Saúde devem possuir sistemas de backup de energia para casos emergenciais, diante dos fatos expostos, acreditamos que uma Bateria de 90 Min seja suficiente para atender as necessidades dessa Ilm. Instituição e esclarecemos que existem modelos de aparelhos de anestesia que possuem autonomies de baterias próximas ao solicitado no termo de referência e deixarão de participar se essa exigência for mantida, desta maneira, solicitamos a alteração ou aceitação deste item a fim de que empresas renomadas possam participar do certame, ampliando a disputa.

RESPOSTA: Não. Por mais que os estabelecimentos assistenciais de saúde devam possuir sistema de backup de energia elétrica (grupo gerador) segundo a RDC 50. Os equipamentos médicos do tipo aparelho de anestesia por se tratarem de equipamentos de alto risco e de classe III, e também por serem equipamentos utilizados exclusivamente em procedimentos cirúrgicos, estes devem possuir uma autonomia de bateria com boa relevância de tempo, que no edital solicita de mínimo 120 min (2h). Esta autonomia tem a finalidade de prolongar o uso do equipamento em caso de falta de energia para não causar nenhum dano, ou injúrias aos pacientes, caso o sistema de backup (grupo gerador) não seja acionado em tempo oportuno.

LOTE 24 – VENTILADOR PULMONAR. No descritivo técnico do edital é solicitado no LOTE 24 – Ventiladores Estacionários para o Item 01 e Ventiladores de transporte para Item 02. A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote permite apenas a participação de empresas que possuem todos os produtos listados no lote, frustrando assim o caráter competitivo do processo. Nesse sentido, outras grandes fabricantes e fornecedoras dos outros equipamentos descritos no mesmo lote e que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, visto que não participariam por não possuir todos os produtos em seu portfólio. Assim, caso seja a vontade desta digníssima Administração obter todos os equipamentos descritos no Anexo I, basta desmembrar o lote do edital, redigindo-o de maneira que todas as empresas interessadas em participar do certame, possam apresentar suas propostas. Sendo assim, sugerimos o desmembramento do Lote, deixando somente um produto para cada item. Sendo assim, deixamos formalizados nossos questionamentos e solicitamos a alteração do desmembramento do LOTE 24 em questão.

RESPOSTA: Levando-se em consideração a ampliação da concorrência e um maior número de fornecedores para participar do processo licitatório, para o item em questão. É decidido desmembrar o lote 24 em dois itens diferentes, Sendo um item: VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL e o outro item: VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL DE TRANSPORTE.

PARA O ITEM 01 – LOTE 24. O edital solicita “Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos”. Alteração de tempo de bateria, para 85 minutos. Justificativa: Equipamentos não destinados para o Transporte, que tem seu uso dentro de Setores críticos do Hospital, como UTI e Centro Cirúrgicos, não requerem ter uma autonomia de bateria tão grande devido a funcionarem conectados a rede elétrica constantemente durante ao seu uso, acrescentamos ainda que conforme RDC Nº 50, unidades de assistência à Saúde devem possuir sistemas de backup de energia para casos emergenciais, diante dos fatos expostos, esclarecemos que existem modelos de VENTILADORES que possuem autônomo de baterias próximas ao solicitado no termo de referência e deixarão de participar do edital, desta maneira, solicitamos a alteração deste item a fim de que empresas renomadas possam participar do certame, ampliando a disputa.

RESPOSTA: Não. Por mais que os estabelecimentos assistenciais de saúde devam possuir sistema de backup de energia elétrica (grupo gerador) segundo a RDC 50. Os equipamentos médicos do tipo ventiladores pulmonares por se tratarem de equipamentos de alto risco e de classe III, e também por serem equipamentos utilizados em ambientes de terapia intensiva, estes devem possuir uma autonomia de bateria com boa relevância de tempo, que no edital solicita de mínimo 120 min. Esta autonomia tem a finalidade de prolongar o uso do equipamento em caso de falta de energia para não causar nenhum dano, ou injúrias aos pacientes, caso o sistema de backup (grupo gerador) não seja acionado em tempo oportuno.

ITEM 31 – ELETROCARDIOGRAFO. O edital solicita: “PESO MÁXIMO: 3,0 KG”. A solicitação do peso máximo e 3,0 kg restringe a participação de empresas que atende ao todo, porém possui um peso maior, e novamente é uma solicitação que não tem valor clínico, pois conforme informamos acima, eletrocardiograma não se trata de equipamento de transporte. Sendo assim solicitamos que seja alterado para: “peso máximo de 5 kg”, assim possibilita a participação de várias empresas sem ferir a Legislação. Assim esta Instituição irá adquirir produtos de tecnologias e preço compatível com o de mercado, pois a legislação pertinente às licitações é clara no sentido de não permitir exigências que inibam a concorrência, e que fiquem apenas a um grupo de fornecedor, sem que isso tenha diferencial clínico.

RESPOSTA: Levando-se em consideração que muitos funcionários em ambientes hospitalares podem ter dificuldade em realizar a movimentação de equipamentos pesados, optou-se a colocação de um peso máximo acessível, para que fosse de fácil mobilidade dentro da unidade por qualquer tipo de funcionário. Portanto, não serão aceitos equipamentos que sejam divergentes do descritivo técnico solicitado. Isso não implica em diminuir ou restringir o mercado pois existem inúmeros fabricantes que contemplam o descritivo técnico.

IMPUGNAÇÃO 10

Trata-se da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Nº 148/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DA MULHER, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, é o mérito da decisão.

I – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente.

No que se refere à tempestividade verifica-se atender a exigência do item 6.1 do Edital e quanto a forma atende ao disposto 6.2 do Edital nas IAL, senão vejamos:

“6.1 - Em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

“6.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para o envio das Propostas e para o início da sessão pública e da fase de lances.”

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para, à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela reclamante.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez. Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame. Conforme se verá, os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados. Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue: O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto: ITEM 8 Onde consta: faixa mínima de mAs: 0,5 – 140 mAs; Sugerimos alterar para: faixa mínima de mAs: 0,5 – 110 mAs; Justificativa: Gostaríamos de solicitar ao órgão a alteração do valor de mAs para mínimo 110mAs. Sabe-se que as necessidades para exames realizados em aparelhos de Raios X Móveis Digitais são mais restritas do que as necessidades em aparelhos Fixos. Além disso a aplicação de técnicas comuns de exames como coluna lombar ou abdômen total utilizam doses de até 110 mAs. Possíveis técnicas que utilizem valores superiores não agregam valor ao exame diagnóstico já que utilizariam tempos de disparo maiores, o que pode acarretar em imagens de baixa qualidade por conta de movimentos involuntários dos pacientes que possuem dificuldade de segurar a respiração e que pode se agravar em pacientes idosos, crianças ou obesos. Isto posto, com o objetivo de oferecer equipamentos que minimizam o risco de imagens não diagnósticas devido ao longo tempo de exposição usado nas técnicas com mAs superiores, manter a isonomia do certame, ampliar a participação de empresas e permitir a igualdade de participação dos licitantes, solicitamos a alteração conforme sugerido acima. Onde consta: possui monitor/display de interface com o usuário que permite a visualização das imagens radiográficas digitais na tela integrada ao equipamento com no mínimo 12” sensível ao toque, e permite manipulação da imagem,

tais como cortes e ajustes. Capacidade de armazenamento mínima no HD 1 TB. Sugerimos alterar para: Sistema digital com monitor touch screen acoplado a gabinete de no mínimo 15”, não sendo aceito computadores portáteis tipo notebooks ou tablets avulsos ao sistema. Processador digital com frequência mínima de 1,5GHz, memória RAM de 4 GB, disco rígido de 320GB ou superior Justificativa: A aceitação de notebooks e tablets faz com que a operação do sistema fique sujeito a perdas, quebras, danos. A solicitação clara e inequívoca de sistema acoplado ao equipamento, além de possibilitar a ampla participação, permite a aquisição de equipamentos tecnologicamente superiores. Verifica-se que o excesso de detalhamento e especificidades exigidos nos itens computacionais acabam por restringir a competitividade das diversas empresas. Assim, com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração dos itens conforme expostos acima. As alterações propostas não alteram o objeto do presente edital, assim como não interferem na aplicação final do equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as aquisições das imagens. Onde consta: estrutura sobre rodízios com sistema de frenagem e pintura eletrostática anticorrosiva; tempo de bateria de no mínimo 4 horas quando completamente carregada; Detector digital: material de fabricação de silício amorfo com cintilador de iodeto de cério; Questionamos: Pode-se considerar que todo este trecho acima esta caracterizando detector digital e seu sistema? Portanto a bateria (ou sistema semelhante) de pelo menos 4 horas é referente a utilização do detector? Caso a resposta acima seja negativa, pedimos que a solicitação de bateria de pelo menos 4 horas seja excluída! Justificativa: Esta alteração garante a possibilidade de um maior número de empresa e equipamentos mais leves e de fácil locomoção no hospital. É importante ressaltar que equipamentos que utilizam baterias apresentam alto custo de reposição para as mesmas; as baterias para transporte do equipamento devem ser feita, minimamente, de forma anual e possuem custo alto para reposição, onerando o projeto ou inviabilizando o mesmo. A longo prazo, o custo para manter os equipamentos em funcionamento acaba sobressaindo aos benefícios do sistema. E para sistemas que utilizam conexão a qualquer tomada, sem o uso de baterias, tais questões não se apresentam. Tornando a projeto mais viável economicamente, sem deixar a desejar em nenhum aspecto da aquisição de imagens radiográficas. Assim, para manter a isonomia do certame e permitir a ampla concorrência entre as empresas sugerimos a alteração do item conforme solicitado acima. Onde consta: tamanho máximo do pixel: 145µm; Sugerimos alterar para: tamanho máximo do pixel: 175µm; Justificativa: Com o objetivo de manter a isonomia do certame, solicitamos a alteração dos itens acima conforme sugerido. A alteração proposta modifica infimamente o tamanho do pixel, fato que não implicará em perda de detecção, qualidade da imagem ou outros fatores relacionados à detecção. É importante ressaltar que quando nos referimos à tecnologia DR, o material do cintilador, a disposição das estruturas, os resultados de DQE (Eficiência de Detecção Quântica) e MTF (Função de Transferência de Modulação) e a capacidade de pós-processamento da imagem são fatores muito mais consideráveis que a matriz e o tamanho do pixel em si. O tamanho pixel não segue uma proporção direta de quanto menor o tamanho do pixel, melhor a qualidade da imagem, pois um menor tamanho de pixel gera um maior nível de ruído por ter uma menor área ativa de captação. Por sua vez, o aumento de ruído influencia diretamente diminuindo a eficiência de detecção (DQE), função que determina a capacidade do detector em converter os raios-x em sinal. Conjuntamente, mesmo com a matriz ativa e quantidade de número de pixels distinta do solicitado, o equipamento a ser ofertado apresenta diferencial tecnológico exclusivo quanto à captação dos feixes de raios-x. Os cristais de Iodeto de Césio responsáveis pela captação dos feixes de raios-x possuem conformação estritamente alinhada e uniforme, permitindo um foco e direcionamento muito superior da radiação, oferecendo assim uma excelente eficiência na absorção dos raios-x e conseqüentemente uma alta nitidez das imagens. II – CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

III – DO JULGAMENTO

Por se tratar de matéria eminentemente técnica foi encaminhado à para análise e parecer Técnico dos Consultores de Engenharia Biomédica que opinaram pelo entendimento, nos seguintes termos:

8-APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL. Onde consta: faixa mínima de mAs: 0,5 – 140 mAs Sugerimos alterar para: faixa mínima de mAs: 0,5 – 110 mAs. **RESPOSTA: NÃO ACATADO.** Não será possível alterar estes parâmetros. Visto que os parâmetros os quais foram colocados no descritivo técnico abrangem inúmeros fabricantes deste tipo de equipamento. Se fosse realizada esta alteração poderá ocasionar a restrição de participação de muitos licitantes em potencial para fornecer o equipamento. Além disso o descritivo técnico possui uma faixa de mAs(miliampere/segundo) que promove uma boa densidade radiográfica gerada pelo equipamento. Assim, será mantido o descritivo atual, e não será alterado. ITEM 8-APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL. Onde consta: possui monitor/display de interface com o usuário que permite a visualização das imagens radiográficas digitais na tela integrada ao equipamento com no mínimo 12” sensível ao toque, e permite manipulação da imagem, tais como cortes e ajustes. Capacidade de armazenamento mínima no HD 1 TB. Sugerimos alterar para: Sistema digital com monitor touch screen acoplado a gabinete de no mínimo 15”, não sendo aceito computadores portáteis tipo notebooks ou tablets avulsos ao sistema. Processador digital com frequência mínima de 1,5GHz, memória RAM de 4 GB, disco rígido de 320GB ou superior. **RESPOSTA: NÃO ACATADO.** Levando-se em consideração que ocorreu a realização de consulta pública com os fornecedores em potencial e não houveram manifestações negativas, segue a resposta. Não será possível alterar estes parâmetros. Uma vez que o descritivo técnico colocado em edital visa a abranger o maior número de licitantes e favorecer a ampla concorrência. Se realizada a alteração sugerida pode vir a ocasionar restrição de mercado e diminuição na participação de potenciais fornecedores na participação do certame. Além disso, o equipamento de raios x portátil deve atender o descritivo: *“possui monitor/display de interface com o usuário que permite a visualização das imagens radiográficas digitais NA TELA INTEGRADA AO EQUIPAMENTO com no mínimo 12” (polegadas)”*. Ou seja, está explícito no descritivo do edital que só serão aceitos equipamentos com a tela integrada, afastando a possibilidade de ser adquirido equipamentos com tela de notebooks ou tablets. Portanto será mantida a descrição do edital e não será alterada. ITEM 8-APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL. Onde consta: estrutura sobre rodízios com sistema de frenagem e pintura eletrostática anticorrosiva; tempo de bateria de no mínimo 4 horas quando completamente carregada; Detector digital: material de fabricação de silício amorfo com cintilador de iodeto de cério; Questionamos: Pode-se considerar que todo este trecho acima está caracterizando detector digital e seu sistema? Portanto a bateria (ou sistema semelhante) de pelo menos 4 horas é referente a utilização do detector? Caso a resposta acima seja negativa, pedimos que a solicitação de bateria de pelo menos 4 horas seja excluída! **RESPOSTA: NÃO ACATADO.** Levando-se em consideração que ocorreu a realização de consulta pública com os fornecedores em potencial e não houveram manifestações negativas após a consulta, segue a resposta. Segundo o edital temos que: *“Alimentação elétrica de monofásica 220V - 60 Hz, cabos de alimentação em conformidade com a NBR 14136. Tempo de bateria de no mínimo 4 horas quando completamente carregada”*. Ou seja, o equipamento deve possuir bateria interna, porque assim evita-se a perda de imagens adquiridas em exames que no mesmo instante ocorra uma falta de energia elétrica, evitando-se o retrabalho e diminuindo a exposição à radiação ao paciente, uma vez que não será necessário a repetição do exame. O detector digital conforme edital deve seguir a descrição: *“Detector digital: material de fabricação de silício amorfo com cintilador de iodeto de cério; autonomia da bateria de no mínimo 100 exposições por hora;”*. Para o detector segue-se a mesma linha de raciocínio da bateria do equipamento. Dessa forma, a exigência será mantida visando a diminuição de riscos operacionais na utilização do equipamento. ITEM 8-APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL Onde consta: tamanho máximo do pixel: 145µm; Sugerimos alterar para: tamanho máximo do pixel: 175µm; **RESPOSTA: NÃO ACATADO.** Levando-se em consideração que ocorreu a realização de consulta pública com diversos fornecedores em potencial e não houveram manifestações negativas após a consulta, segue a resposta Não será possível alterar estes parâmetros. Uma vez que o descritivo técnico colocado em edital visa a abranger o maior número de licitantes e favorecer a ampla concorrência, em realizando a alteração sugerida ocasionará uma restrição de mercado. Além disso, com o tamanho de pixel maior ocorre uma perda na qualidade da imagem e primando pela qualidade dos equipamentos a serem adquiridos com vistas à atualização tecnológica no futuro, não será modificada a descrição técnica do equipamento.

IV - DECISÃO:

Em referência aos fatos expostos e da análise a impugnação, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Acatando integralmente o parecer técnico e, não haverá o que alterar nas composições dos lotes do certame, em virtude do que está sendo solicitado para atender integralmente as necessidades do Hospital Regional da Mulher de Mossoró/RN, portanto, somos pela **IMPROCEDENCIA**, da impugnação suscitada pela empresa, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto, decido ser IMPROCEDENTE a impugnação, e, diante disso, não deve sofrer alterações o Edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade do comento.

ESCLARECIMENTOS 11

LOTE 1 - CENTRAL DE MONITORAMENTO E MONITORES MULTIPARÂMETROS. Para os subitens: 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.7 O edital solicita: “02 (dois) sensores de oximetria adulto reutilizáveis com extensor,”. Justificativa: O sensor de SPO2 adulto reutilizável da licitante já possui um cabo único com extensão de 3 metros de comprimento, não havendo a necessidade de conectar um extensor. Será aceito pelo órgão o sensor com característica mencionada acima?

RESPOSTA: Sim, serão aceitos sensores de oximetria de cabo único, pois a descrição técnica será reajustado descritivo técnico no edital para “sensores de oximetria adulto reutilizável com extensor ou em cabo único”.

1.4- MONITOR MULTIPARÂMETROS TIPO 3. Para os subitem 1.4: O edital solicita: “01 (um) sensor de capnografia adulto reutilizável; 01 (um) sensor de capnografia neonatal reutilizável”. Justificativa: O sensor de capnografia é um item de alto custo e atende as 03 categorias de pacientes (adulto, pediátrico e neonatal), havendo a necessidade apenas de trocar a adaptador de vias aéreas que muda conforme o tipo de paciente. Dessa forma, será aceito a proposta que contemplar 01 sensor de capnografia reutilizável com 01 adaptador de vias aéreas adulto e 01 adaptador de vias aéreas neonatal?

RESPOSTA: Não. Devem ser entregues 01 (um) sensor de Capnografia adulto reutilizável e 01 (um) sensor de capnografia neonatal reutilizável. Além disso, adaptadores são itens que possuem facilidade em se danificar, desgaste e fácil extravio, pois são itens menores e construídos de um material frágil. Além disso, adaptadores descartáveis sempre vão gerar um custo para a aquisição posteriormente, pois materiais descartáveis caracterizam-se como item consumível gerando um custo para a unidade durante toda a vida útil do equipamento. Por fim, para favorecer a ampla concorrência e também não ocasionar restrição de mercado, se faz necessário que os sensores de capnografia não possuam adaptadores, uma vez que diversos fornecedores dispõe desta tecnologia.

LOTE 24 - VENTILADORES PULMONAR: 24.1 - VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL e 24.2 - VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL DE TRANSPORTE - ITEM 24 - O edital solicita: “FiO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico”. A exigência acima restringe a participação dos principais fabricantes e por isso solicitamos a alteração de questionamentos: será aceito proposta que apresentar na configuração do equipamento FiO2 com monitoração por sensor paramagnético, ultrassônico ou célula galvânica?

RESPOSTA: Não, o descritivo atual busca contemplar a ampla concorrência. Além disso, a monitoração de FiO2 por sensores paramagnético e ultrassônico trata-se de uma tecnologia mais avançada do que a por célula galvânica, pois sensores paramagnéticos e ultrassônicos possuem maior vida útil, gerando diminuição de custos por reposição de peças e primando pela qualidade dos equipamentos a serem adquiridos com vistas à atualização tecnológica no futuro, não será modificada a descrição técnica do equipamento.

Além disso, o item 24 possui 02 subitens, 24.1 referente a ventilador pulmonar de beira leito e o 24.2 ventilador pulmonar de transporte, tal exigência está restringindo a ampla concorrência porque só poderá cotar o fabricante que comercializa os 02 itens. Dessa forma solicitamos a divisão dos itens para que aumente a participação das empresas.

RESPOSTA: Levando-se em consideração a ampla concorrência e um maior número de fornecedores para participar do processo licitatório para o item em questão. É decidido desmembrar o lote 24 em dois itens diferentes (distintos), Sendo um item: VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL e o outro item: VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL DE TRANSPORTE.

PRAZO DE ENTREGA. O prazo máximo de entrega é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento". Salvo melhor juízo, tal prazo foge da capacidade dos fornecedores de equipamentos Hospitalares no Brasil, uma vez que se trata de equipamentos de alta complexidade técnica de produção e que, por apresentar diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos a importação de componentes, dificultam a possibilidade de pronto estoque. Assim exposto, questiona-se sobre a possibilidade de se prorrogar o prazo de entrega de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato/empenho, em razão das características técnicas e solicitada no Instrumento convocatório.

RESPOSTA: Ressalta-se que foi realizada consulta pública com os fornecedores, e não ocorreram manifestações negativas quanto ao prazo de entrega. Além disso, diversos fornecedores possuem condições de atender, conforme pesquisa mercadológica. Sendo assim, o prazo estipulado é suficiente para atendimento ao mercado.

ESCLARECIMENTOS 12

QUESTIONAMENTO 1: Página 142 PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA O prazo máximo para instalação dos equipamentos após o ato de entrega é de até 30 (trinta) dias. O treinamento, quando exigido, está condicionado à finalização da obra do Hospital da Mulher e o início de suas operações, previsto para julho/2022, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após esta data; A entrega, instalação e treinamento ocorrerão em momentos distintos, de acordo com a necessidade da SESAP e o cronograma da obra do Hospital da Mulher. A CONTRATADA deverá enviar um representante para abertura das caixas e conferência física dos itens em conjunto com a comissão de recebimento, em seguida as caixas serão relacradas e reabertas apenas no momento da instalação PERGUNTA: Se caso ganharmos o pregão-item 19 Microscópio, podemos realizar a instalação e treinamento operacional no mesmo momento? pois este é nosso procedimento padrão.

RESPOSTA: O edital deixa claro que "a entrega, instalação e treinamento ocorrerão em momentos distintos, de acordo com a necessidade da SESAP e o cronograma da obra do Hospital da Mulher". No entanto, caso a necessidade da SESAP e o cronograma da obra permitam que a instalação ocorra no mesmo dia, a licitante pode sim realizar o treinamento e instalação no mesmo momento.

QUESTIONAMENTO 2: Página 143 O prazo para correção de defeitos, durante o período de garantia, é de até 15 (quinze) dias úteis. A CONTRATADA deverá fornecer mecanismos para relatar problemas, como atendimento on-line, "chat" ou linha telefônica nacional e equipe de técnicos qualificados. Informamos

que podemos atender o prazo em questão, exceto caso houver a necessidade de importação de peças para solução de eventuais problemas com o equipamento, não teremos como atender o prazo descrito. Ressaltamos que o histórico de defeitos dos microscópios são extremamente positivos, e dispomos das principais peças de reposição vitais para o funcionamento do equipamento, assim como fonte de alimentação, placa de controle, entre outras. PERGUNTA: Caso houver a necessidade de importação de peças para solução, a instituição aguardará o prazo de importação sem aplicação de multas/suspensão?

RESPOSTA: Por oportuno, informamos que caso haja necessidade de troca nas condições expostas no item “m” do item 35.1 dos Dados do Contrato, é possível se chegar a um consenso diante de eventual caso concreto, visto que a empresa poderá apresentar justificativa em face da notificação para repor o item, informando os prazos necessários para tanto, levando em conta o tempo necessário para importação e logística, por exemplo.

QUESTIONAMENTO 3: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE148/2021/2021 - ITEM 19 MICROSCÓPIO - SECRETARIA DE ESTADO DO... Será aceito depósito bancário como garantia de execução? Visto que os equipamentos são importados e não há manutenção de estoque físico, caso haja necessidade de troca nas condições expostas no item “m” é possível que o prazo seja de 60 dias corridos? Podemos considerar a garantia dos equipamentos após a emissão da Nota fiscal de venda? Visto que os mesmos não serão montados de imediato e com isso a empresa não poderá garantir o armazenamento correto dos itens.

RESPOSTA: Será aceito depósito bancário como garantia de execução, pois se trata de uma garantia bancária. Por oportuno, informamos que caso haja necessidade de troca nas condições expostas no item “m” do item 35.1 dos Dados do Contrato, é possível se chegar a um consenso diante de eventual caso concreto, visto que a empresa poderá apresentar justificativa em face da notificação para repor o item, informando os prazos necessários para tanto, levando em conta o tempo necessário para importação e logística, por exemplo. Quanto a possibilidade da garantia contar a partir da emissão da nota fiscal. Ressalta-se que não será considerada garantia diferente do que está no edital, ou seja a garantia deve atender: *“O período de garantia contra defeitos de fabricação é de, no mínimo, 12 (doze) meses, iniciada a partir da data de instalação, com cobertura total para circuitos, peças e mão-de-obra de acordo com a necessidade da Administração Pública, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto (Seção 6 acima).”*

IMPUGNAÇÃO 13

Trata-se da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Nº 148/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DA MULHER, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, é o mérito da decisão.

I – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente.

No que se refere à tempestividade verifica-se o não atendimento a exigência do item 6.1 do Edital e portanto restando prejudicada o disposto no item 6.2 do Edital nas IAL, senão vejamos:

“6.1 - Em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

“6.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para o envio das Propostas e para o início da sessão pública e da fase de lances.”

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

1 - DOS FATOS: O objeto do presente certame é a Aquisição de Equipamentos Médico hospitalares e Laboratoriais para o Hospital da Mulher/ Mossoró. Com o intuito de participar do presente certame, a Impugnante aderiu ao edital de licitação supracitado, e no decorrer da análise, constatou que os itens licitados estão REUNIDOS EM LOTES, porém tais produtos/equipamentos NÃO DEPENDEM ENTRE SI PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, como é o caso do LOTE 03, ITENS 3.1 (BISTURI ELETROCIRÚRGICO BIPOLAR 100W) E 3.2 (BISTURI ELETROCIRÚRGICO BIPOLAR 300W), o que acaba por CECEAR A PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES, conforme passaremos a expor e comprovar. Portanto, da forma como os itens estão dispostos em edital, há o condão exclusivo de CERCEAR A PARTICIPAÇÃO DE DIFERENTES FABRICANTES/REPRESENTANTES. Importante enfatizar que diversos fabricantes deste seguimento utilizam-se de tecnologias distintas, porém o que deve ser levado em conta é o resultado final almejado: QUALIDADE E PRECISÃO. Desta sorte, serve a presente para demonstrar os vícios editalícios, dos quais são passíveis de serem sanados a fim de resguardar o processo licitatório, bem como o atendimento à Lei Federal e seus princípios. Todos os licitantes devem ter iguais chances de competição, a fim de que haja uma disputa justa transparente que possa trazer benefícios ao ERÁRIO PÚBLICO, principalmente.

2 - DO DIREITO: 2.1 – DOS ITENS REUNIDOS EM LOTES Observa-se que os itens deste processo licitatório estão reunidos na FORMA DE LOTE, dos quais NÃO DEPENDEM um dos outros para seu COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO. Portanto, a reunião destes itens em lotes tem o CONDÃO EXCLUSIVO DE CERCEAR A PARTICIPAÇÃO E COMPETITIVIDADE entre os licitantes interessados em apresentarem propostas no presente certame, vez que, A REUNIÃO DE DOIS OU MAIS OBJETOS NUM MESMO LOTE ACABA POR AFETAR A COMPETIÇÃO. Observa-se com pontualidade que no caso do LOTE 03 (BISTURIS ELETROCIRÚRGICOS) estão reunidos no mesmo lote: ITEM 3.1 – BISTURI ELETROCIRÚRGICO BIPOLAR 100W e ITEM 3.2 – BISTURI ELETROCIRÚRGICO BIPOLAR 300W, equipamentos dos quais NÃO PRECISAM SER UTILIZADOS EM CONJUNTO para atingir o pleno funcionamento. São equipamentos divisíveis entre si, por exemplo, para a utilização do Bisturi Bisturi Eletrocirúrgico Bipolar 100W NÃO É NECESSÁRIO UTILIZAR juntamente com o Bisturi Eletrocirúrgico Bipolar 300W. Por este motivo NÃO HÁ A NECESSIDADE DE REUNIR OS PRODUTOS/EQUIPAMENTO NO MESMO LOTE. Pois bem, no tocante ao assunto em comento a lei de licitação nº 8.666/93 alude em seu artigo 23, parágrafo 1º que: “As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas de comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação COM VISTAS AO MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO MERCADO E À AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE, sem perda da economia de escala”. (grifo nosso) Observa-se com pontualidade que a Lei 8.666/93, IMPÕE O FRACIONAMENTO COMO OBRIGATÓRIO. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. Neste mesmo raciocínio, o TCU (Tribunal de Contas da União), na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou: “Firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I; artigo 8º, parágrafo 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, DA ADJUDICAÇÃO POR ITENS E NÃO PELO PREÇO GLOBAL, COM VISTAS A PROPORCIONAR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES QUE, embora não dispondo da capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, CONTUDO, FAZÊ-LO COM REFERÊNCIA A ITENS OU UNIDADES AUTÔNOMAS, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade” (grifo nosso). Julgou ainda em acórdão nº 529/2013-Plenário, TC 007.251/2012-2, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira que: “A adoção do critério de julgamento de menor preço POR LOTE SOMENTE DEVE SER ADOTADO QUANDO

FOR DEMONSTRADA INVIABILIDADE DE PROMOVER A ADJUDICAÇÃO POR ITEM E EVIDENCIADAS FORTES RAZÕES QUE DEMONSTREM SER ESSE O CRITÉRIO QUE CONDUZIRÁ A CONTRATAÇÕES ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSAS.” (grifo nosso) A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de uma única contratação. No que tange a ordem técnica da qual a Lei Federal menciona, significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento, O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE CASO, vez que, os produtos/equipamentos que serão licitados são INDEPENDENTES, ou seja, NÃO NECESSITAM A UTILIZAÇÃO EM CONJUNTO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO. Ainda, a junção de dois equipamentos em um mesmo item SOMENTE PODE SER ADOTADO QUANDO O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS ENVOLVER A NECESSIDADE DE UM ÚNICO FORNECEDOR PARA TODOS OS BENS, O QUE SOMENTE SE CARACTERIZA EM HIPÓTESES MUITO RARAS. A viabilidade técnica e econômica quando alegada pelo administrador público para a licitação por lote deve ser previamente comprovada e juntada aos autos do processo licitatório. Nesse diapasão, não há motivos plausíveis e legais para que os equipamentos/produtos relacionados neste processo licitatório sejam licitados em lotes. Portanto, separando os equipamentos/produtos em itens distintos esta D. Administração estará viabilizando um maior número de propostas, o que acarretará na melhor aquisição e estará respeitando os ditames da Lei. Neste sentido, se faz necessário e cabível que o Erário Público seja atendido com as melhores aquisições e com a maior competitividade entre os concorrentes, PRIMANDO PELA IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA. Por todo o exposto, a impugnante espera ter prestado importantes esclarecimentos sobre a disposição dos itens no presente edital, e espera também poder contar com a seriedade e responsabilidade desta Comissão para uma justa interpretação dos argumentos aqui apresentados e a providência das alterações que podem ser realizadas PARA A MELHORIA DO PROCESSO, PARA A GARANTIA DA AMPLIAÇÃO DE OFERTAS E DE PARTICIPAÇÕES E, PARA A ESCOLHA NÃO APENAS DO MENOR PREÇO E SIM DO MELHOR PREÇO/QUALIDADE. 3 - DO PEDIDO: Diante do exposto, requer-se o desmembramento dos lotes de produtos/equipamentos da presente licitação EM ITENS DISTINTOS, a fim de que, não haja cerceamento de participação no processo licitatório em epígrafe, respeitando ainda, os princípios basilares constitucionais da isonomia E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

III – DO JULGAMENTO

Por se tratar de matéria eminentemente técnica foi encaminhado à para análise e parecer Técnico dos Consultores de Engenharia Biomédica que opinaram pelo entendimento, nos seguintes termos:

“requer-se o desmembramento dos lotes de produtos/equipamentos da presente licitação EM ITENS DISTINTOS, a fim de que, não haja cerceamento de participação no processo licitatório em epígrafe, respeitando ainda, os princípios basilares constitucionais da isonomia E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.” NÃO ACATADO. No que tange ao critério de julgamento, insta apenas ressaltar que a adoção dos lotes deu-se para fins de otimização do processo, tendo sido reunidos em lotes os produtos de mesma espécie e características, e com isso visando afastar a limitação de licitantes, a fim de que todos possam naturalmente participar do processo. Para tanto, também ressalta-se que na subdivisão dos lotes, foram observados requisitos básicos como semelhança de características, nicho mercadológico, logística e economia de escala. Ressaltando que para itens que não atendiam aos critérios supracitados, optou-se por constituí-los como único item que compõe o lote. Além disso, leva-se em consideração que a organização editalícia por lotes possui uma otimização na pós-realização do pregão eletrônico, tendo de forma mais sucinta e organizada a gestão dos contratos por parte da administração pública. Isto posto, manifestamos pelo indeferimento da impugnação, procedendo-se à continuidade do processo do edital pregão eletrônico Nº 148/2021. Em tempo, cumpre observar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Representação formulada por licitante deu conta de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico, com registro de preços, nº 65/2011, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), para futuras aquisições de conjuntos laboratoriais para o campus do Instituto em Foz do Iguaçu/PR. Na etapa processual anterior, houve determinação cautelar ao IFPR de que sobrestasse o certame, ante os indícios de restrição à competitividade, tendo em consideração a agregação de diversos equipamentos e materiais em lotes, que deveriam ser fornecidos integralmente pelo licitante vencedor do respectivo lote. Promovida a audiência da pregoeira, foi informado que o objeto da licitação não se trataria de um conjunto de peças avulsas, mas de um conjunto de materiais de laboratórios, os quais, de acordo com projetos técnicos, seriam indispensáveis à aplicação do ensino em sua forma didática. Por isso, a Administração manifestou seu interesse em optar pela forma de aquisição por lote. Ainda conforme a pregoeira, “para que a Administração optasse pela licitação por lote, buscou embasamento em um prévio estudo sobre as necessidades pedagógicas que instruíram o Termo de Referência e o Edital em consonância com as necessidades ali apontadas.” O relator, ao analisar os argumentos apresentados, registrou que, além do critério logístico concernente ao recebimento de mais de trezentos itens objeto da licitação, “a divisão por lotes (...) encontraria respaldo no critério pedagógico, segundo o qual a ausência de algum determinado equipamento ou outro material necessário tornaria inviável a atividade de aprendizado almejada com o uso do laboratório”. **Ainda que tal agregação tenha juntado, em um mesmo lote, itens que não guardariam total correlação em seu processo produtivo, prosseguiu o relator em seu voto, teria trazido a vantagem de unir todos os itens imprescindíveis para a perfeita utilização laboratorial. Assim, sopesando as inegáveis vantagens operacionais e pedagógicas advindas desse agrupamento em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu não haver máculas ao procedimento examinado.** Votou, então, pela revogação da cautelar anteriormente concedida, bem como pelo arquivamento do processo, no que foi acompanhado pelo Plenário. (Acórdão n.º 1167/2012-Plenário, TC 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012). **(grifamos)**

Como se vê, a justificativa técnica apresentada, encontra respaldo no entendimento da Corte de Contas da União, dadas as vantagens já indicadas na argumentação técnica.

IV - DECISÃO:

Em referência aos fatos expostos e da análise a impugnação, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Acatando integralmente o parecer técnico, bem como em consonância com entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, entende que não há que se falar em alterar as composições de todos os lotes do certame, na forma requerida na impugnação, em virtude do que está sendo solicitado para atender integralmente as necessidades do Hospital Regional da Mulher de Mossoró/RN, portanto, opinando pela **IMPROCEDENCIA** da impugnação suscitada pela empresa, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto, decido ser IMPROCEDENTE a impugnação, e, diante disso, não deve sofrer alterações o Edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade do comento.

ESCLARECIMENTOS 14

LOTE 23- Item 23.2- APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO. *“O edital solicita: 01 (um) transdutor para ultrassonografia – transdutor setorial neonatal para exames cardíacos, com faixa de frequência aproximada de 3 a 7 MHz. Solicita-se esclarecimento sobre qual transdutor deverá ser ofertado: um transdutor PEDIÁTRICO com faixa de 3 a 7 MHz ou um transdutor NEONATAL com faixa de 4 a 12 MHz?”*

RESPOSTA: Será alterado o texto do descritivo técnico para : ***“01 (um) transdutor para ultrassonografia – transdutor setorial neonatal para exames cardíacos, com faixa de frequência aproximada de 4 a 10 MHz (± 2 MHz).”***

LOTE 23- Item 23.3: APARELHO DE ULTRASSOM PORTÁTIL. *“o edital solicita: Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 1.000 fps para imagem 2D”.* Solicita-se aceite de taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 755 fps, que permitirá que a licitante participe do processo com equipamento altamente reconhecido por sua qualidade, sem redução na performance e não direcionando o certame.

RESPOSTA: Levando-se em consideração que ocorreu a realização de consulta pública com diversos fornecedores em potencial e não houve manifestações negativas e que a instituição pública busca aquisições de equipamentos médicos que estejam atualizados com os avanços tecnológicos. Entende-se que os equipamentos de ultrassom possuam cada vez mais a taxa de amostragem (FPS=Frame Rate) ampliada, visto que toda a configuração computacional do equipamento requer que, para uma geração de imagens com melhor rapidez de montagem de quadros, e de alta qualidade é essencial que o aparelho possua uma boa taxa de FPS. Sendo assim, tendo em vista que estamos primando pela qualidade dos equipamentos a serem adquiridos com vistas à atualização tecnológica no futuro, não será modificada a descrição técnica do item equipamento de ultrassom portátil.

ESCLARECIMENTOS 15

1. QUANTO AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO: Argumento Técnico: Informamos ao órgão que a solução ofertada pela licitante possui seleção automática e corrente (em mA). Este valor é sempre o maior possível de acordo com os valores de kV e mAs selecionados. Esta técnica garante que para uma mesma dose os disparos sejam efetuados num menor tempo, logo, o paciente fica sujeito a uma mesma dose os disparos sejam efetuados num menor tempo, logo, o paciente fica sujeito a uma quantidade menor de radiação e obtemos também um melhor contraste da radiografia. Além do mais, a faixa de variação do mA atende à solicitação do edital, pois a corrente máxima atingida é de 450 mA. Entendemos, portanto que o equipamento ofertado atende plenamente às demandas clínicas do certame e não será desclassificado. Estamos corretos nesse entendimento?

RESPOSTA: O equipamento de 450 mA atende ao descritivo solicitado. Uma vez que o descritivo solicita que seja 200 mA ou superior. Segundo a Instrução normativa Nº 52 de 20 de dezembro de 2019. Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, e dá outras providências”. Em seu Art. 11- São condições dos procedimentos e equipamentos de radiografia médica convencional que inabilitam o seu uso: “IV - equipamento sem indicação no painel dos parâmetros básicos (Tensão (kVp), Corrente (mA) e Tempo (s) ou produto corrente x tempo (mAs));” Ou seja o fornecedor licitante deve estar de acordo com essa instrução normativa. Uma vez que que não cumprida esta exigência o equipamento está inabilitado perante a ANVISA.

Solicita o edital: Capacidade de armazenamento mínima no HD 1 TB. Argumento Técnico: Informamos que a capacidade de armazenamento do equipamento ofertado é de até 10000 imagens. Ao exigir uma capacidade de HD de 1 TB, o órgão acaba por limitar a o órgão acaba por limitar a

participação de empresas com soluções de qualidade. Desta forma, visando os princípios de isonomia e livre concorrência que regem o certame, solicitamos que sejam considerados equipamentos com capacidade de armazenamento mínimo de 10000 imagens. Estamos entendidos?

RESPOSTA: Considerando que a depender do fabricante a imagem gerada pode sofrer variações de tamanho sendo maior ou menor, isso acaba impactando a quantidade de imagens a serem armazenadas. Serão considerados equipamentos que possuem capacidade mínima de 1TB. Desta forma, trazendo mais equidade entre os fabricantes no processo e concomitantemente promovendo um maior grau de comparabilidade.

Solicita o edital: Cabo de alimentação para rede elétrica com, no mínimo, 5 metros de comprimento. Argumento Técnico: Informamos ao órgão que o comprimento de 4 metros é considerado ideal para o bom funcionamento do equipamento. Ao limitar para 5 m, o certame limitará a oferta de equipamentos com alta tecnologia agregada, já que exige uma especificação técnica dita como superior da considerada ideal para atender a demanda clínica. Desta forma, e por se tratar de uma diferença ínfima, que em nada prejudicará o órgão, solicitamos a alteração para a seguinte redação: "Cabo de alimentação para rede elétrica com, no mínimo, 5 metros de comprimento". Estamos entendidos?

RESPOSTA: Visando ampliar a concorrência, sem comprometer o uso do equipamento no âmbito do Hospital da Mulher e primando pela qualidade dos equipamentos a serem adquiridos, será modificada a descrição técnica do equipamento para: "Cabo de alimentação para rede elétrica com, no mínimo, 4 metros de comprimento".

Solicita o edital: Tamanho máximo do pixel: 145µm. Argumento Técnico: Cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que algumas empresas podem apresentar diferenças em suas soluções. A licitante oferece em seu equipamento tamanho de pixel de 148 micrometros. Sendo assim, há uma diferença ínfima que não traz quaisquer impactos negativos na rotina clinica ou qualidade de imagem, pois o equipamento ofertado é um Raio X móvel nativo digital, motorizado e com pintura antimicrobiana, que trará diversos benefícios clinicos e de produtividade ao órgão. Solicitamos, em vista da manutenção dos princípios de isonomia e livre participação que regem o certame, a alteração do item para " Tamanho do pixel de 148 micrometros ou menor ". Estamos de acordo?

RESPOSTA: O descritivo técnico colocado em edital visa a abranger o maior número de licitantes e favorecer a ampla concorrência, em realizando a alteração sugerida ocasionará uma restrição de mercado. Além disso, com o tamanho de pixel maior ocorre uma diminuição na qualidade da imagem do equipamento. Sendo assim, tendo em vista que estamos primando pela qualidade dos equipamentos a serem adquiridos e com vistas à atualização tecnológica no futuro, não será modificada a descrição técnica do item equipamento. Por fim, o descritivo não será alterado.

2. QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO: Solicita a convocação: O prazo máximo de entrega é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. Informamos que o equipamento de Raio X móvel é de fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que o equipamento de Raio X móvel é de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

RESPOSTA: Ressalta-se que foi realizada consulta pública com os fornecedores, e não ocorreram manifestações negativas quanto ao prazo de entrega. Além disso, diversos fornecedores possuem condições de entregar os equipamentos no prazo estipulado em edital. Sendo assim, o prazo estipulado é suficiente para atendimento ao mercado.

3. QUANTO A SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA: O edital solicita: Para itens específicos e em caso de dúvidas por parte da equipe técnica de licitação, amostras dos produtos poderão ser solicitadas Esclarecemos que, por se tratar de um equipamento médico, o equipamento de Raio X móvel é fabricado sob demanda devido sua complexidade e necessidade específica. Esses tipos de equipamentos não podem ser considerados "bens de prateleira" e ainda, são

inviáveis a apresentação de amostra, uma vez que eles necessitam de aplicação e treinamento para serem utilizados. Dessa forma questionamos: Visto que esse equipamento possui o registro do órgão regulador ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação, podemos considerar que as amostras para esse item podem ser substituídas pelos certificados acima mencionados anexados aos manuais e catálogos técnicos?

RESPOSTA: Considerando o bom senso, equipamentos de grande volume e massa não serão pedidos para que sejam enviadas amostras. No entanto, o fornecedor deverá enviar todas as informações solicitadas no edital, bem como poderá em algum caso particular a equipe técnica realizar algum tipo de inspeção dos equipamentos.

4. QUANTO A SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO DE MANUTENÇÃO: Solicita a convocação: O treinamento prático contemplará em seu escopo as instruções operacionais e funcionalidades, detalhando as operações básicas; princípios de funcionamento; aplicações e programações de uso; montagem e configuração do equipamento e acessórios, incluindo os procedimentos de interconexão, teste e calibração; limpeza e desinfecção; procedimentos de utilização de diagnósticos; solução de problemas; etc. Essa parte do treinamento deverá ser efetuada no próprio equipamento, visando a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos. Desejamos esclarecer ao Órgão que os equipamentos de Raio X móvel são extremamente complexos e por diversas questões entre elas a segurança do paciente / equipe do hospital / clínica, todo procedimento de manutenção do equipamento durante o período de garantia / pós garantia deverá ser executado somente pelos engenheiros da licitante, porém temos disponível o treinamento de primeiro atendimento (treinamento básico), que consiste em qualificar o corpo clínico do cliente para resolução de problemas de baixa complexidade e suporte à licitante no momento de um suporte remoto. Adicionalmente serão demonstradas boas práticas de utilização da máquina e instruções sobre procedimentos de calibração básica de qualidade de imagem. O conteúdo deste curso terá uma carga horária de 02 (dois) dias úteis – treinamento a ser executado pelo engenheiro da licitante. **Podemos considerar que a necessidade do Órgão será sanada com a orientação padrão fornecida pela licitante.**

RESPOSTA: Em relação ao treinamento, se a orientação do treinamento padrão atender o mínimo exigido no edital é aceitável nos demais quesitos do edital, o mercado tem condições de atender. Quanto ao tempo, contando que o tempo para o treinamento completo envolva carga-horária que está estabelecida no edital, as condições poderão ser aceitas.

A fim de quantificarmos os custos, quantos profissionais do Órgão serão treinados? Os treinamentos poderão ser fornecidos no idioma inglês?

RESPOSTA: Não serão aceitos treinamentos em qualquer outro idioma diferente do português. O mercado tem condições de oferecer o treinamento em língua portuguesa para todos os equipamentos descritos no edital. Com relação ao número de profissionais a ser treinados, há no descritivo dos equipamentos que demandam o equipamento a estipulação da quantidade mínima de profissionais a receber o treinamento.

5. QUANTO À CONDIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA: Solicita a convocação: d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes destes Termos de Referência e a proposta a qual é vinculado, devendo ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem ônus para o Estado e sem prejuízo à aplicação de penalidades; m) Repor o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação. Informamos que caso os equipamento apresentem defeitos durante o prazo de garantia, os mesmos serão devidamente reparados e não substituídos. Não faz sentido a substituição imediata do equipamento quando da apresentação de falhas; para tanto, há o prazo de garantia do equipamento. Ainda, os equipamentos médicos são complexos, de grande porte, de procedência estrangeira e fabricados sob demanda, o que prejudica a logística de substituição e entrega de novos dispositivos. Ressaltamos que a substituição dos equipamentos ocorrerá apenas em última instância; sendo aplicável somente nos casos em que se realmente constate a impossibilidade de reparo ou quando o equipamento for entregue em desacordo com as especificações do edital. Caso seja, de fato, necessário a substituição do equipamento, o prazo necessário para tanto será de 90 (noventa)

dias, considerando que este equipamento é fabricado sob demanda, para atender especificamente as exigências do edital, e, portanto, não há estoque para pronta entrega.

RESPOSTA: Caso haja necessidade de troca nas condições expostas no item “m” do item 35.1 dos Dados do Contrato, é possível se chegar a um consenso diante de eventual caso concreto, visto que a empresa poderá apresentar justificativa em face da notificação para repor o item, informando os prazos necessários para tanto, levando em conta o tempo necessário para importação e logística, por exemplo.

6. QUANTO A ASSINATURA DA PROPOSTA: Diante do surto pandêmico do COVID-19 em território nacional e considerando que a situação de contágio tomou proporções relevantes, a licitante, assim como várias outras empresas, por medida preventiva, está adotando o sistema de home office para todos os funcionários, a título de quarentena, o que dificultará a coleta de assinaturas em propostas, bem como envio de documentos originais/autenticados nos processos licitatórios. Desta forma, solicitamos que para as licitações sejam aceitos documentos enviados em pdf por email, bem como propostas e declarações assinadas com assinatura eletrônica. Caso seja aceita esta sugestão, a licitante se compromete a, passado este período de quarentena, enviar a via física dos documentos originais devidamente assinados (quando for o caso) e ou as cópias autenticadas em Cartório. Em última instância, caso V. Sas. entendam não ser possível atender a solicitação acima, solicitamos a prorrogação do prazo de abertura da sessão do pregão, tendo em vista que o cenário atual reflete a ocorrência de uma caso de força maior e não se restringe apenas à licitante, mas à sociedade como um todo. Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos vossa manifestação.

RESPOSTA: O fornecedor terá que seguir fielmente as instruções do edital nº 148/2021. Neste documento é explicado como devem ser enviadas as propostas e suas respectivas assinaturas. Não serão aceitos documentos fora do exigido em edital.

IMPUGNAÇÃO 16

Trata-se da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Nº 148/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DA MULHER, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, é o mérito da decisão.

I – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente.

No que se refere à tempestividade verifica-se o não atendimento a exigência do item 6.1 do Edital e portanto restando prejudicada o disposto no item 6.2 do Edital nas IAL, senão vejamos:

“6.1 - Em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

“6.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para o envio das Propostas e para o início da sessão pública e da fase de lances.”

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

1. DO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL DA MULHER/ MOSSORÓ REFERENTE AO ITENS ABAIXO DO TERMO DE REFERENCIA PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA O prazo máximo de entrega é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo máximo de 02 meses para entrega do equipamento e muito curto , pois temos equipamentos na licitação que tem uma alta demanda devido ao cenário da COVID 19 , que podem superar facilmente esse prazo, que é caso ventiladores pulmonares que podem sofrer escassez , onde temos países que não controlaram a pandemia ainda e estamos em eminência de uma nova variante mais contagiosa que afeta não só a produção de equipamentos médicos, como também toda economia. Solicitamos que seja alterada tal exigência que seja coloca a possibilidade de dilatação do prazo de forma justificada a titulo de não restringir a participação dos licitantes . PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA 07/12/2021 13:25 Gmail - Pedido de impugnação <https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=9d20ab72da&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1718501536175725496&simpl=msg-f%3A171850...> 2/2 O período de garantia contra defeitos de fabricação é de, no mínimo, 12 (doze) meses, iniciada a partir da data de instalação, com cobertura total para circuitos, peças e mão-de-obra de acordo com a necessidade da Administração Pública, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto (Seção 6 acima). A CONTRATADA deverá fornecer sobressalentes substitutos, caso eventual manutenção corretiva ocorrer em local diferente da unidade beneficiada Tal exigência acima tem caráter restritivo ,pois não é pratica usual do mercado o fornecimento de equipamentos sobressalentes no caso de manutenção corretiva, essa exigência é impraticável pois pouquíssimos licitante teriam equipamentos para emprestar ao órgão. solicitamos que seja retirada tal exigência para que a administração publica venha ganhar com maior competitividade e economicidade , pois o fornecimento de um equipamento até que seja concertado o equipamento geraria ônus desnecessário administração publica , além de ferir o principio da competitividade , igualdade e economicidade.

III – DO JULGAMENTO

Por se tratar de matéria eminentemente técnica foi encaminhado à para análise e parecer Técnico dos Consultores de Engenharia Biomédica que opinaram pelo entendimento, nos seguintes termos:

“O prazo máximo de entrega é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo máximo de 02 meses para entrega do equipamento e muito curto , pois temos equipamentos na licitação que tem uma alta demanda devido ao cenário da COVID 19 , que podem superar facilmente esse prazo, que é caso ventiladores pulmonares que podem sofrer escassez , onde temos países que não controlaram a pandemia ainda e estamos em eminência de uma nova variante mais contagiosa que afeta não só a produção de equipamentos médicos, como também toda economia. Solicitamos que seja alterada tal exigência que seja coloca a possibilidade de dilatação do prazo de forma justificada a titulo de não restringir a participação dos licitantes”. **RESPOSTA:** Ressalta-se que foi realizada consulta pública com os fornecedores, e não ocorreram manifestações negativas quanto ao prazo de entrega. Além disso, diversos fornecedores possuem condições de atender, conforme pesquisa mercadológica. Sendo assim, o prazo estipulado é suficiente para atendimento ao mercado. *“O período de garantia contra defeitos de fabricação é de, no mínimo, 12 (doze) meses, iniciada a partir da data de instalação, com cobertura total para circuitos, peças e mão-de-obra de acordo com a necessidade da Administração Pública, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto (Seção 6 acima). A CONTRATADA deverá fornecer sobressalentes substitutos, caso eventual manutenção corretiva ocorrer em local diferente da unidade beneficiada Tal exigência acima tem caráter restritivo ,pois não é pratica usual do*

*mercado o fornecimento de equipamentos sobressalentes no caso de manutenção corretiva, essa exigência é impraticável pois pouquíssimos licitante teriam equipamentos para emprestar ao órgão. solicitamos que seja retirada tal exigência para que a administração pública venha ganhar com maior competitividade e economicidade , pois o fornecimento de um equipamento até que seja concertado o equipamento geraria ônus desnecessário administração pública , além de ferir o principio da competitividade , igualdade e economicidade “. **RESPOSTA:** Caso haja necessidade de troca nas condições expostas no item “m” do item **35.1 dos Dados do Contrato**, é possível se chegar a um consenso diante de eventual caso concreto, visto que a empresa poderá apresentar justificativa em face da notificação para repor o item, informando os prazos necessários para tanto, levando em conta o tempo necessário para importação e logística, por exemplo.*

IV - DECISÃO:

Em referência aos fatos expostos e da análise a impugnação, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Acatando integralmente o parecer técnico e, não haverá o que alterar nas composições dos lotes do certame, em virtude do que está sendo solicitado para atender integralmente as necessidades do Hospital Regional da Mulher de Mossoró/RN, portanto, somos pela **IMPROCEDENCIA**, da impugnação suscitada pela empresa, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto, decido ser IMPROCEDENTE a impugnação, e, diante disso, não deve sofrer alterações o Edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade do comento.

Natal, 13 de janeiro de 2022.

Luiz Eduardo Ferreira da Silva

PREGOEIRO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Pregoeiro**, em 13/01/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12775247** e o código CRC **7AA77B55**.

Referência: Processo nº 00210066.001144/2021-02

SEI nº 12775247